



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

Os primeiros registros da conquista do nosso território aconteceram no ano de 1668, quando o bando de Lourenço Castanho Taques, alcançou o planalto do Catiguá, nome dado pelos negros e índios ao local onde hoje se ergue nossa cidade, Patrocínio. Esse bando de Lourenço bateu contra os índios catiguás, massacrando os araxás, indo além de Paracatu, muitas léguas ao norte.

O Município de Patrocínio teve seu surgimento com a passagem e também com o ponto de parada dos bandeirantes, que por aqui passavam tendo como objetivos principais: ponto de abastecimento de suas bandeiras e de acomodação. Em meados do século XVII, por volta de 1690, partindo de Sababuçu, o lendário bandeirante Anhanguera denominado Bartolomeu Bueno da Silva, atravessou a região rumo a terra dos goiazes, passando pela região norte onde seria a nossa futura Patrocínio, à beira do Rio Dourados. Os mineradores de Minas Gerais começaram a se transferir para as localidades das goianas, em 1729 devido à descoberta de minas em Goiás. Então, o governo português, visando à fiscalização, através do Capitão Gomes Freire e Martinho de Mendonça, fez a abertura de uma estrada a qual foi denominada de Picada de Goiás, que ligava Pitangui a Goiás, tendo como trajeto Lagoa Seca (Patrocínio).

Por volta do ano de 1736, a mando do Governador Martinho Mendonça, foi aberta a estrada, saindo de Pitangui rumo a noroeste, passando junto ao Catiguá.

Já na metade do século XVIII, esta região era o foco da política de expansão do território mineiro, demarcada pelo Conde de Valadares, Capitão-General de Minas Gerais.

Foi no ano de 1771 que o Conde de Valadares solicitou ao Capitão Inácio de Oliveira Campos que fizesse explorações e escavações naquela região. Ele partiu de Pitangui, chegou aos campos de Catiguá ou Salitre, destruindo grandes quilombos no vale do Rio Dourados e, em 1773, iniciou o primeiro núcleo de habitação - a fazenda do Brumado dos Pavões (brumado significa "bagaço da cana de açúcar"), desenvolvendo lá a criação de gado bovino e agricultura de subsistência, local que mais tarde se tornou posse da Vila de Pitangui.

Inácio de Oliveira Campos foi o fundador da cidade de Patrocínio no ano de 1772, vindo para cá com a finalidade de buscar ouro a mando do Conde de Valadares, Governador da Província de Minas Gerais. Estabeleceu-se no local com uma fazenda de criação agrícola, para abastecimento dos viajantes que transitavam de Minas para Goiás, passando por Pitangui.

O Capitão Inácio de Oliveira Campos logo que aqui chegou adoeceu, sofrendo uma paralisia e ficando completamente inválido.

Dona Joaquina do Pompéu, sua esposa, ficou administrando a grande fazenda que era a incomensurável Sesmaria do Esmeril. Ela tornou-se um autêntico patriarca, enviando gado para o Rio de Janeiro a fim de auxiliar as tropas de Dom Pedro I na luta pela Independência do Brasil, distribuindo dinheiro aos pobres. Entre lendas fantasiosas a seu respeito, conta-se que grande parte das tradicionais famílias mineiras e dos grandes políticos foram seus descendentes.



Com a chegada do Padre Leonardo Francisco Palhano, deu-se o início da povoação, pois era um sacerdote de alta têmpera, sendo nomeado pelo bispo do Rio de Janeiro, a pedido do conde de Assumar, para Vigário do sertão do Rio São Francisco. Houve um mal-entendido entre os bispados da Bahia e do Rio de Janeiro, passando a exercer o cargo do sertão do Rio São Francisco o padre Antônio Curvelo, nomeado pelo Bispo da Bahia. O padre Curvelo, dizendo ao padre Palhano que todo território era sua jurisdição, ameaçou-o de armas em punho, obrigando-o a fugir para outro lugar. O padre ameaçado, não querendo criar caso entre os bispados, atravessou a bacia do São Francisco e as vertentes do Paranaíba. Acreditando estar em terrenos de sua jurisdição, Palhano fundou uma capela dedicada a João Nepomuceno que, ficando desprotegida, foi destruída pelos índios. Este, procurando um lugar seguro, viajou pela "Picada de Goiaz" (caminho de Goiás) em 1744. Sendo aventureiro, ele se encontrou um ano mais tarde na expedição mineralógica de João Monteiro de Souza que fazia explorações do Rio Dourados, distanciado de uma légua da cidade.

O padre Palhano, tendo seguido a expedição de João Monteiro de Souza, encontrou no âmbito do Paranaíba as dornas de Catiguá, fundando uma nova capela dedicada a São João Nepomuceno, lugar hoje denominado Bela Vista.

Após a ida do Conde de Valadares para Portugal, Inácio de Oliveira Campos possuía, conforme inventário da época de sua morte, cerca de 4.000 cabeças de gado, que deixou para sua mulher, a célebre Joaquina do Pompéu, vulto quase lendário da história de Minas.

Com a demarcação da sesmaria do bebedouro do Salitre, dezesseis anos mais tarde, a região se incorporou oficialmente à Capitania de Goiás, transformando o Brumado no povoado de Salitre.

Fonte de águas sulfurosas Bebedouro de Salitre: Auguste Saint-Hilaire, naturalista francês, esteve neste local no ano de 1819. Segundo alguns de seus relatos registrados em sua viagem pelas nascentes do rio São Francisco e Províncias de Goiás exatamente sobre este local ele diz: "... as águas minerais chamadas do Salitre. Como as de Araxá, são do domínio público; mas assegura-se que são mais abundantes. Acrescenta-se que as fontes estão rodeadas por muros, que a água é conduzida para as gamelas onde os animais a bebem..."

Nota-se que as ricas fontes hidrominerais ofereciam alternativa para escassez, na época, do cloreto de sódio que é imprescindível à vida dos animais por desempenhar papel importante no metabolismo animal.

Em 1772 foi edificada neste mesmo local, a construção de uma casa de ensino primário, nas imediações da Avenida Faria Pereira e do córrego Padre Vicente.

Em 1773 alguns forasteiros começaram a fixar residência, iniciando o povoado que recebeu o nome de Salitre no local que, em 1798, foi abrangido pela Sesmaria do Esmeril, concedida a Antônio de Queiroz Teles.

Em 1785 a Capitania de Goiás demarcou a Sesmaria do Barreiro de Araxá.

Em 1789 foi demarcada a Sesmaria do Bebedouro do Salitre. Na história do povoamento desta região, caminhos de busca pelo ouro foram marcados pelo auge e decadência do ciclo. Com a posterior escassez do vil metal, houve uma imigração que chegou até os Sertões da Farinha Podre, onde se dedicava à agricultura de subsistência ou a criação extensiva de gado (refúgio). Daí um vertiginoso crescimento econômico, com o estabelecimento de um comércio considerável, abertura de ruas, aumento de casas e fluxo de famílias mineiras na região. Junto ao povoado aglutinou-se a Sesmaria do Esmeril, aumentando a área e a condição político-administrativa.



Em 1793 apareceram os primeiros habitantes definitivos de Patrocínio.

O comércio do arraial se fazia com Ouro Preto, por Paracatu e Diamantina, até que em 1800, foi cedido o terreno para a construção de uma capela pelo posseiro Antônio de Queiroz Teles. Um desconhecido abriu ali um estabelecimento de troca das moedas de cobre chamadas “quarentinhas” e rasgou uma estrada de Goiás para Ouro Preto, variante mais curta que a estrada real. Daí começou o desenvolvimento do arraial pela preferência de quantos necessitavam fazer essa longa jornada. Em pouco tempo o arraial Nossa Senhora do Patrocínio crescia em população e riqueza até que se constituísse no próspero município que é hoje.

Em 1804 surgiu a primeira igreja em Patrocínio. Os moradores do povoado ergueram uma casa de oração sob a proteção de Nossa Senhora do Patrocínio e registrou-se a “Provisão de Licença”, estendendo-se o nome de Nossa Senhora do Patrocínio ao arraial do Salitre onde hoje se encontra a atual Igreja Matriz.

Em 1807 Salitre passou a ser chamado de arraial Nossa Senhora do Patrocínio.

Em 1816, através do alvará do rei Dom João VI, a região dos Sertões da Farinha Podre (Triângulo e Alto Paranaíba) retomou à capitania de Minas Gerais.

Quanto à formação administrativa, o distrito foi criado com a denominação de Nossa Senhora do Patrocínio, pela resolução régia de 22/09/1812.

Em 1818 o médico Iohann Emmanuel Pohl, da Universidade de Praga, visitou o Arraial e, no ano de 1837, descreveu em seu livro “Viagem no Interior do Brasil”, um pernoite na fazenda do Juiz Matias Vieira, surpreendido com a fidalguia e luxo com que foi recebido, sendo aqui um povoado pobre onde existiam negros livres.

Em 1819 o naturalista francês Augusto de Saint-Hillaire visitou a região e relatou em seu livro “Viagem às Nascentes do Rio São Francisco” que encontrou uma quarentena de casas muito pequenas, construídas de barro e madeira, cobertas de telhas e sem reboco. Estas casas, dispostas em duas fileiras, formavam uma alongada praça e no centro foi construída uma pequena capela, a de Nossa Senhora do Patrocínio, também de madeira e barro. Patrocínio era uma sucursal de Araxá, tendo um vigário encomendado. Como em todos os lugares, as casas que compunham o povoado pertenciam aos fazendeiros.

Em 1820 foram doadas pelo fazendeiro Antônio de Queiroz Teles terras da Sesmaria para o patrimônio do povoado. Os fazendeiros, naquela época, somente vinham ao arraial nos domingos e dias santos com a finalidade de participar da santa missa, sendo Padre Vicente o primeiro celebrante.

Em 1822 o arraial foi elevado a Distrito de Ordenanças, condição administrativa da época para justificar a existência de uma força armada com 40 soldados, cartório e juiz de paz. O arraial foi elevado à categoria de Curato em 1829, mantendo o nome de Nossa Senhora do Patrocínio, indo à condição de Paróquia dez anos mais tarde, em 1839.

Em 1833 o Padre José Ferreira Estrela foi nomeado capitão do Curato e em 07 de janeiro do mesmo ano foi criado o município de Araxá, desmembrando-se de Paracatu e também de Patrocínio, passando a cidade 32 anos mais tarde, em 1874. Através da Lei Municipal de nº 114 de 9 de março de 1839, criou-se a Paróquia de Nossa Senhora do Patrocínio e seu primeiro vigário foi Padre José Ferreira Estrela, que aqui trabalhou até 25 de março de 1862.

Através da Lei Provincial de nº 171, de 23 de março de 1840, foi criada a Vila com a denominação de Nossa Senhora do Patrocínio, desmembrando-se de Araxá. Sede na antiga povoação de Nossa Senhora do Patrocínio. Constituído do distrito sede, instalado em 07/04/1841.



Em 7 de abril de 1842, foi elevada a vila de Nossa Senhora do Patrocínio, tornando-se oficialmente município, atribuindo ao Capitão Francisco Martins Mundim o cargo de Presidente da primeira Câmara Municipal.

Houve ainda o espetacular ciclo do diamante na história brasileira, quando o famoso brilhante Estrela do Sul foi descoberto, em 1852, no distrito Diamantino de Bagagem pertencente a Patrocínio.

No ano de 1853 foram assaltados por bandidos os viajantes nas estradas da região, que trafegavam pedras preciosas.

Em 30 de setembro de 1858, Patrocínio foi desmembrado, sendo criado o município de Estrela do Sul, incluindo Araguari e Monte Carmelo.

Em 1860 foi fundada a primeira banda de Patrocínio pelo músico José Marçal Ribeiro.

A Vila de Patrocínio inaugurou o primeiro Cemitério Municipal em 1862, no local onde hoje se encontra o Asilo São Vicente de Paulo. Antes disso os sepultamentos eram feitos nas imediações e no adro da Capela Nossa Senhora do Patrocínio.

Em 29 de fevereiro de 1868 foi criado o Município de Patos de Minas, desmembrado de Patrocínio.

Pela lei provincial nº1617, de 02/11/1869, foi criado o distrito de Serra do Salitre e anexado a vila de Nossa Senhora do Patrocínio.

Em 1870, com grandes festas, o povoado nascente de Nossa Senhora do Patrocínio foi reconhecido oficialmente como arraial. Quanto à origem do nome da cidade, reza a lenda que havia na região, onde hoje é a cidade de Patrocínio, um fazendeiro muito rico, que vendo sua filha cair enferma pediu proteção a Nossa Senhora, prometendo a construção de uma capela, caso a moça ficasse curada. Com a graça alcançada, ergueu-se a casa da oração, tendo como padroeira Nossa Senhora do Patrocínio, “que significa proteção.”

A escolha do nome desta padroeira e do topônimo da cidade pode ser explicado pela fundação da fazenda “Brumado dos Pavões, que constituía um dos “patrocínios”, construídos no percurso da picada aberta para Goiás.

Pela lei provincial de nº 1670, de 17/09/1870, e Lei Estadual nº2, de 14/09/1891, é criado o distrito de Coromandel e anexado a Vila de Nossa Senhora do Patrocínio.

Pela Lei provincial de nº 1699, de 03/10/1870, o distrito de Serra do Salitre foi extinto.

A história de Patrocínio está inserida na conquista do oeste brasileiro, quando as entradas e bandeiras em busca de ouro e índios promoveram a interiorização da colonização portuguesa.

Patrocínio e toda região do Triângulo e Alto Paranaíba que pertenciam à capitania de Goiás, retornaram à capitania de Minas Gerais através do alvará concedido pelo rei Dom João VI.

O paulista Antônio Rangel Julião, o famoso Rangel, instalou na Vila uma pousada destinada aos tropeiros que passavam por ali na direção de Goiás. A pousada ficava próxima ao córrego de águas transparentes que, mais tarde levou o seu nome (hoje, região da antiga 2ª Cadeia Pública e início das Ruas Cesário Alvim e Governador Valadares).



Mais para o final do século, no grande largo de poucas casas com vastos quintais, também surgiu a hospedaria de Eduardo Ribeiro, a casa comercial de Adolfo Pierucetti e a residência de Guilherme Hauffer, que alugava pasto para os animais das tropas dos cometas (viajantes das casas comerciais do Rio de Janeiro e de São Paulo). Estas são palavras de Dr. Odair de Oliveira em seu discurso quando foi eleito para a Academia Patrocínense de Letras.

Pela lei provincial nº 1785, de 22/09/1871, e a lei estadual nº 02 de 14/09/1891, foi criado o distrito de Serra do Salitre e anexado à Vila de Nossa Senhora do Patrocínio.

Em 1873, no dia 13 de novembro, era elevada à categoria de cidade a Vila de Nossa Senhora do Patrocínio, conforme a Lei Provincial nº 1995, florescente município do oeste de Minas que conservava o mesmo nome, sendo o Agente Executivo Bernardo de Moraes Bueno. Sua história de povoado e vila foi verdadeiramente cheia de episódios de bravura que, naquela época, já assinalavam nosso povo como dos mais destemidos da região dos Catiguás.

Patrocínio, desde sua formação, foi um município agropecuário, fabricante de queijo mineiro de primeira qualidade, açúcar de forma - a rapadura, a cachaça, as farinhas de milho e de mandioca, o polvilho, os fubás, arroz, feijão, o trigo, o fumo de rolo, café e exportava o toucinho de rolo, por carros de boi ou em lombo de animais para várias partes das Gerais e de São Paulo, devendo se ressaltar o suprimento de mantimentos que fez para a capital Ouro Preto, no seu período de fome e de miséria. Outra atividade importante e de bom gosto foi a tecedura de panos, em teares, para roupas e colchas de seus moradores.

Região agrícola e pastoril das mais férteis do Estado, Patrocínio naquela época já possuía uma indústria pecuária de grande importância na economia mineira, além de sua riqueza hidromineral, afamada desde os tempos coloniais. A estação balneária estava em pleno desenvolvimento no município, dispoendo de confortáveis hotéis e termas generosas, iguais às de Araxá que ficavam bem próximas.

Servida pela Rede Mineira de Viação e excelentes rodovias, ligando a São Paulo e Belo Horizonte.

A cidade de Patrocínio estava colocada numa bela colina do sistema da Serra Geral das Vertentes e do grupo da Serra da Canastra.

Pela lei provincial nº 2874, de 20/09/1882, e lei estadual nº 02 14/09/1891, foi criado o distrito de Abadia dos Dourados e anexado ao município de Patrocínio. É importante salientar a instalação da comarca em Patrocínio, ocorrida através da lei estadual nº 01 de 13/11/1891.

Pela lei estadual de nº 556, de 30/08/1911, foi criado o distrito de Cruzeiro da Fortaleza e anexado ao município de Patrocínio.

O primeiro presidente da Câmara Municipal de Patrocínio foi o Capitão Martins Mundim, que residiu no belo casarão da Praça da Matriz, em estilo colonial.

O centro histórico de Patrocínio era formado por três praças, cada uma com igrejas que tinham funções específicas, significando a presença de diferentes ordens sociais. Na Praça Largo do Rosário, atual Praça Honorato Borges, havia duas igrejas: a Igreja do Rosário, freqüentada somente por pessoas da raça negra, construída na época da escravidão e demolida após a abolição. Esta igreja foi um marco do racismo e do segregacionismo do século XIX. E a Igreja de Santa Rita, freqüentada por pessoas da raça branca, onde hoje fica o antigo prédio do Palácio da Educação, de fachada neoclássica.

Em 1895 houve um grande tremor de terra na cidade, sendo causa mais provável o meteorito que caiu na

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



região do Tejuco. Os moradores chamaram-no de “pedra de raio” que teria cerca de 10 metros de diâmetro.

De acordo com a nova divisão administrativa, em 1911, o Município era constituído de 5 distritos: Patrocínio, Abadia dos Dourados, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza e Serra do Salitre.

Em 15/06/1914 foi instalada a primeira escola de Patrocínio, o Grupo Escolar Honorato Borges, o qual foi criado em 1912.

Em 12 de outubro de 1918 foi inaugurada com muita festa a Estrada de Ferro Goiás, depois Rede Mineira de Viação, que ligava Patrocínio a Belo Horizonte via Catiara e Ibiá, sendo o que impulsionou nossa cidade para o progresso.

Nos quadros de apuração do recenseamento geral de 01/09/1920, o Município apareceu constituído de cinco distritos: Patrocínio, Abadia dos Dourados, Cruzeiro da Fortaleza, Santana de Pouso Alegre do Coromandel (ex-Coromandel) e Serra do Salitre.

A energia elétrica em Patrocínio teve início no ano de 1921, mas começou a ser instalada três anos antes, sendo o prefeito ou agente executivo Osório Afonso da Silva.

Em 1923, Patrocínio perdeu os distritos de Coromandel e Abadia dos Dourados.

Pela Lei Estadual nº 843, de 07/09/1923, o município sofreu as seguintes modificações: desmembraram-se do município de Patrocínio os distritos de Santana do Pouso Alegre do Coromandel e Abadia dos Dourados, para constituir o novo município de Coromandel. O distrito de Serra do Salitre tomou o nome de São Sebastião da Serra do Salitre. E ainda criou o distrito de Folhados (ex-povoado de São Sebastião dos Folhados) e anexado ao município de Patrocínio.

No dia 17 de fevereiro de 1927, foi fundado o Ginásio Dom Lustosa, sob a coordenação do Padre Matias. No período de 1933 a 1957, Patrocínio recebeu os padres holandeses que fundaram o Ginásio Dom Lustosa.

Em 1928 foi inaugurado o Edifício do Fórum e logo depois foi a inauguração da nova Cadeia Pública na Praça Tiradentes.

Foi no ano de 1930 que o município, como todos de Minas, passou a ser administrado por prefeito, em substituição ao agente executivo, que era também o presidente da Câmara Municipal. O primeiro prefeito foi Francisco Batista de Matos e o último foi o jornalista João Pereira de Melo.

Em 1930, na região de Dourados, foi instalada a segunda usina Hidrelétrica de Patrocínio com 150 HP (a primeira tinha 50 HP) com o nome de Ribeirão José Pedro. A fraca energia elétrica da cidade vinha dessas usinas, que operaram até 1961, quando chegou a CEMIG.

Em 1933 foi fundado o Instituto Bíblico Eduardo Lane, vinculado à Igreja Presbiteriana, sendo prefeito municipal Honório Pereira de Abreu.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município era constituído de quatro distritos: Patrocínio, Cruzeiro da Fortaleza, Folhados e São Sebastião da Serra do Salitre (ex-Salitre), assim permanecendo em divisão territorial datada de 31/12/1936 e 31/12/1937.

Em 1936 foi inaugurada a nova Igreja Matriz, a velha tinha duas torres e nesta mesma data Dr. Luciano F. Silva passou a ser o presidente da Câmara Municipal.



Pelo decreto-lei estadual nº 148 de 17/12/1938, o distrito de São Sebastião da Serra do Salitre tomou o nome de Serra do Salitre. No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o Município era constituído de quatro distritos: Patrocínio, Cruzeiro da Fortaleza, Folhados e Serra do Salitre (ex- São Sebastião da Serra do Salitre), assim permanecendo no quando fixado para vigorar no período de 1944 a 1948).

Em 07 de abril de 1942, na festa do primeiro centenário de nossa cidade foi erguido no Largo do Rosário, hoje Praça Honorato Borges, um obelisco onde estava gravado em resumo a história do velho burgo pela pena do historiador de Patrocínio – Joaquim Carlos dos Santos, o qual dedicou com afincos sua vida inteira nas pesquisas históricas, a percorrer as origens de sua terra berço, a perlustrar os sombrios corredores da História.

O Governador Dr. Benedito Valadares Ribeiro visitou Patrocínio em 1944, na época da guerra e trouxe muitos benefícios para a nossa cidade dos quais podemos destacar o cancelamento da dívida flutuante, ampliação do Grupo Escolar Honorato Borges, a Praça de Esportes e Santa Casa de Misericórdia.

Pela lei nº 336, de 27/12/1948, o distrito de Folhados passou a denominar-se Silvano.

Em divisão territorial datada de 01/07/1950, o município era constituído de quatro distritos: Patrocínio, Cruzeiro da Fortaleza, Silvano (ex-Folhados) e Serra do Salitre.

Em 1950 Juscelino Kubitschek de Oliveira visitou Patrocínio pela primeira vez em campanha eleitoral para governador.

Em 03 de fevereiro de 1952, às 15 horas, foi inaugurada a Estação Rodoviária “Alberto Brugger”, denominação dada para perpetuar o nome de um desbravador audaz e patriota que rasgou, no Brasil Central as nossas primeiras rodovias.

Patrocínio recebeu em 12 de novembro de 1952, às 16 horas uma das visitas mais importantes de sua história, Governador Juscelino Kubitschek de Oliveira, juntamente com sua comitiva composta por José Moraes, jornalista, Major Afonso Eleodoro, chefe da Casa Governador, fotógrafo, cinegrafista e aviadores.

Foi inaugurado neste dia o Posto de Puericultura “Sara Kubitschek”, onde falaram a professora Geralda Pereira, diretora do Grupo Escolar Honorato Borges e o Dr. Gustavo Machado, diretor do posto.

O governador Juscelino prometeu fazer o que fosse possível para resolver a angustiosa situação da luz elétrica em nosso município e dentro do prazo de um ano construiu a usina de 600 cavalos para fornecimento de luz.

A visita de Juscelino Kubitschek foi momento ímpar na vida política, administrativa e social de Patrocínio.

Pela lei nº 1039, de 12/12/1953, foram criados os distritos de Brejo Bonito e São João da Serra negra, ambos ex-povoados e anexados ao município de Patrocínio. Pela mesma lei desmembrou-se do município de Patrocínio o distrito de Serra do Salitre, elevado à categoria de município.

Em divisão territorial datada de 01/07/1955, o município era constituído de cinco distritos: Patrocínio, Brejo Bonito, Cruzeiro da Fortaleza, São João da Serra Negra e Silvano, assim permanecendo em divisão territorial datada de 01/07/1960.

Handwritten initials and a signature in blue ink, including a large 'EQ' and a signature that appears to be 'JAM'.



Pela Lei Estadual nº 2764, de 30/12/1962, foram criados os distritos de Salitre de Minas e Santa Luzia dos Barros e anexados ao município de Patrocínio. Pela mesma Lei Estadual desmembraram-se do município de Patrocínio os distritos de Cruzeiro da Fortaleza e Brejo Bonito para constituir o novo município de Cruzeiro da Fortaleza.

Em divisão territorial de 31/12/1963, o município era constituído de cinco distritos: Patrocínio, Salitre de Minas, Santa Luzia dos Barros, São João da Serra Negra e Silvano, assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.

Fonte: Prefeitura Municipal <https://portal.patrocinio.mg.gov.br/pm/index.php/municipio/historia>

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Justificativa para Concessão.

É reconhecida e indiscutível a complexidade de operação e desenvolvimento de um Sistema de Estacionamento Rotativo em cidades de pequeno e médio porte, como é o caso deste município, dada a dificuldade técnica, administrativa e operacional para Município prover diretamente esse serviço essencial a uma população em torno de 30 (trinta) mil habitantes.

Para dispor de um serviço desse porte são necessários investimentos na ordem de milhões de reais, além da contratação de mais diversos funcionários especificamente para essa finalidade. Salientamos que a complexidade de operação desse serviço não permite que o mesmo seja executado de maneira banal e o Município não possui know-how para executá-lo de forma satisfatória, visto que o município não dispõe de funcionários capacitados para tal desenvolvimento.

Na maioria das cidades brasileiras esta atividade é delegada por concessão a entes particulares que já possuam experiência comprovada na área, o que possibilita a implantação do Sistema sem maiores transtornos e prejuízos à população e com maiores garantias de qualidade no resultado dos serviços prestados.

Ao Estacionamento Rotativo é atribuído um importante papel social, econômico e cultural sendo, por este motivo, considerado um serviço público essencial conforme caracteriza a Carta Magna, sendo fundamental para o exercício do direito de ir e vir. Assim, cabe ao município, prioritariamente, a função de promover a democratização deste direito constitucional, através de um sistema eficiente, confiável e seguro, tratando-o como um bem público que deve estar a serviço de todo o conjunto da sociedade.

Na atribuição das funções de promover a mobilidade urbana o Artigo 175 da Constituição Federal estabelece o que segue:



“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

- i. O regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;
- ii. Os direitos dos usuários;
- iii. Política tarifária;
- iv. A obrigação de manter serviço adequado”.

A presente licitação tem, assim, como justificativa, o enquadramento legal da prestação do serviço de Estacionamento Rotativo do Município de Patrocínio, estabelecendo normas de conduta para a exploração dos serviços que garantam a sua prestação dentro de parâmetros técnicos de eficiência e práticas tarifárias justas. Para tanto a licitação se apoiará nos preceitos do presente Projeto Básico e na legislação vigente.

2.2. Justificativa para o Prazo de Vigência e Possibilidade de Prorrogação.

Como o serviço de desenvolvimento, implantação e operação do Sistema de Estacionamento Rotativo especificado neste Termo de Referência requer um investimento inicial elevado, é necessário um período mínimo de 5 anos para retorno do investimento citado, de forma a viabilizar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço.

A possibilidade de prorrogação do prazo é um instrumento que pode ser usado em caso de o Sistema operar de forma eficiente e com qualidade satisfatória aos usuários do sistema. Nesse caso não se justifica o custo de realização de uma nova licitação e a possibilidade da troca da licitante vencedora do serviço, o que pode causar alguns transtornos aos usuários, especialmente no período de transição.

2.3. Justificativa para Exigência de Quantitativo Mínimo na Comprovação da Experiência na Atividade na Qualificação Técnica.

A exigência de comprovação de experiência mínima se deve à complexidade da execução deste serviço em um município. Contratando empresas que comprovem experiência prévia na área, diminui-se a probabilidade de ocorrência de imprevistos que possam prejudicar ou até mesmo



interromper a operação dos serviços e, conseqüentemente, causar transtornos aos usuários do sistema e ao próprio Município.

A experiência mínima das empresas participantes da licitação evita que alguma empresa sem a experiência necessária na atividade possa apresentar uma proposta inexecutável, causando transtornos e insegurança jurídica ao Município.

2.4. Justificativa para a Exigência da Outorga Inicial

A exigência de outorga fixa e de um percentual sobre o faturamento em contratos de concessão para a gestão de estacionamento rotativo constitui um mecanismo legalmente respaldado e amplamente utilizado para remunerar o poder concedente e garantir a otimização dos recursos públicos investidos em infraestrutura urbana.

A Lei nº 8.987/1995, em seu artigo 29, inciso II, prevê a possibilidade de o poder concedente receber contraprestações financeiras da concessionária, incluindo a outorga. Essa modalidade de remuneração encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que reconhece a sua importância para assegurar uma justa compensação ao poder público e estimular a eficiência operacional da concessionária.

A outorga fixa, paga no início da concessão, representa uma espécie de entrada para a exploração do serviço e contribui para a amortização dos investimentos realizados pelo poder concedente na implantação e estruturação do sistema de estacionamento rotativo. Já o percentual sobre o faturamento funciona como uma participação nos resultados da exploração, garantindo ao poder público uma parcela dos lucros obtidos pela concessionária e incentivando a busca por maior eficiência na gestão do serviço.

As receitas provenientes dessas contraprestações financeiras serão utilizadas para diversos fins, como a manutenção e expansão da rede de estacionamentos, a implementação de novas tecnologias para a gestão do sistema, a melhoria da sinalização e da fiscalização, e a promoção de campanhas educativas para incentivar o uso de transportes públicos e outras modalidades de transporte sustentável.

Ao direcionar os recursos obtidos com a concessão para ações que visam melhorar a mobilidade urbana e reduzir a congestionamento, o poder público contribui para a melhoria da qualidade de vida da população, incentivando o desenvolvimento econômico e social das cidades.

Pode-se ainda observar que, conforme a planilha de viabilidade econômico-financeira, a outorga no valor solicitado resguarda a manutenção do contrato.

Handwritten signature and initials in blue ink.

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação a concessão onerosa para a prestação dos serviços e implantação, administração, exploração, manutenção, operação, fiscalização e gerenciamento através de soluções digitais de veículos automotores estacionados nas áreas, vias e logradouros públicos no município de Patrocínio, estado de Minas Gerais, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, incluindo a instalação e manutenção da sinalização viária nas áreas definidas pelo poder concedente, atualização tecnológica, gestão, monitoramento, registro e gerenciamento das informações de todas as operações com pagamento em moeda vigente nacional, cartão de crédito, cartão de débito, pix e boleto conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

3.2. MODALIDADE: Leis Federais nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que institui as novas normas para licitações e contratos da Administração Pública; da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014 que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; da Lei Municipal nº 4.960/2017, que autoriza o Poder Executivo a implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago, denominado área azul nas vias e logradouros públicos do município de Patrocínio/MG, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.188/2023, que regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos do município de Patrocínio/MG, Decretos Municipais 4.315/2024, 4.317/2024, 4.318/2024; e pela legislação que vier a substituir ou complementar a atual e demais condições fixadas no Edital

3.3. TIPO: **MAIOR OFERTA SOBRE O PERCENTUAL DE REPASSE MENSAL**

3.4. PRAZO: A vigência da presente concessão onerosa será de 60 meses, contados da data de recebimento da ordem de serviço.

3.4.1. A LICITANTE deverá manifestar o interesse pela prorrogação, no mínimo, 180 dias antes do término do contrato de concessão, que deverá ser analisada pelo poder concedente com base no interesse público na continuidade da exploração do serviço.

4. DA CONCESSÃO

4.1. Disposições Preliminares

4.1.1. O serviço será concedido por lote único e operado por uma empresa. Os logradouros que farão parte do sistema encontram-se discriminadas neste termo de referência.

4.1.2. A operação do Sistema se dará sob necessidade do Poder Concedente dentro da área de abrangência do Município, sob homologação, e a critério, do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de toda a comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

4.1.3. A prestação do serviço aqui solicitado, compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, aquisição, manutenção e reposição dos equipamentos necessários, instalações, e equipamentos vinculados, direta ou indiretamente, à prestação dos serviços do

Handwritten initials and signature in blue ink.



Sistema, bem como de todo e qualquer bem que seja necessário, de qualquer forma, à prestação dos referidos serviços, conforme especificado neste Termo de Referência, atendendo as necessidades do município, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

- 4.1.4.** A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na legislação específica.
- 4.1.5.** É vedada a subconcessão.
- 4.1.6.** O Poder Público poderá exigir novos equipamentos de controle ao longo da concessão, a substituição de equipamentos, sistemas ou a inclusão de novas tecnologias para a operação, fiscalização e controle do Sistema, desde que garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.1.7.** Os novos locais de estacionamento que forem criadas pela Administração Pública, bem como a divisão, prolongamento, fusão ou supressão de linhas, fazem parte do objeto das concessões ora licitadas, de modo que tais serviços serão de responsabilidade da licitante vencedora, desde que garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.1.8.** A implantação de novos locais de estacionamento, poderão aumentar ou reduzir o objeto da concessão, ficando a sua operação a cargo da licitante vencedora, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.1.9.** Poderão ainda, ao longo do período de concessão, mediante estudos técnicos, serem criadas Áreas Complementares a serem incorporados ao Sistema, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.1.10.** Poderão ser incluídas ainda no sistema áreas especiais, inclusive com aplicação de tarifas diferenciadas.
- 4.1.11.** Todos os equipamentos e tecnologia, sem exceção, poderão ser substituídos ao longo do período de concessão por sistemas e equipamentos similares, em virtude de avanços tecnológicos que tragam melhorias para o sistema, diminuição de custos ou que tornem os sistemas e equipamentos existentes obsoletos, a critério do Poder Público e garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.2. Prazo para Início da Operação do Sistema

- 4.2.1.** O início da operação deverá ser em até 60 dias, após a publicação da súmula do Contrato de Concessão na imprensa oficial e mediante apresentação da documentação solicitada no subitem 4.2.1.1, deste Termo de Referência.
- 4.2.1.1.** A licitante vencedora deverá apresentar ao Município, no prazo de 15 dias consecutivos, contados após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial, o projeto de implantação do sistema, constituído por suas fases de implantação e processos a serem realizados.

8
EQ
AM

5. FUNDAMENTAÇÃO

5.1. Constitui-se objeto desta licitação a outorga de concessão de uso onerosa para gestão, exploração e administração do serviço de estacionamento rotativo público pago de veículos automotores, em vias e logradouros públicos neste município, denominada “ZONA AZUL”, através de solução digital, conforme disposto na seguintes regulamentações:

5.1.1. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** de 1988, Artigos 37, inciso XXI, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

5.1.2. **CONSTITUIÇÃO FEDERAL** de 1988, artigo 175, que incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos, regulamentar o serviço concedido, fiscalizar permanentemente a sua execução e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

5.1.3. Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, que institui as novas normas para licitações e contratos da Administração Pública;

5.1.4. Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014 que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

5.1.5. Lei Federal nº 9.503 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

5.1.6. Leis Federais nº 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

5.1.7. Lei Municipal nº 4.960/2017, que autoriza o Poder Executivo a implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago, denominado área azul nas vias e logradouros públicos do município de Patrocínio/MG;

5.1.8. Decreto Municipal nº 4.188/2023, que regulamenta o sistema de estacionamento rotativo pago de veículos nas vias e logradouros públicos do município de Patrocínio/MG, Decretos Municipais 4.315/2024, 4.317/2024, 4.318/2024; e

5.1.9. Nova legislação que vier a substituir ou complementar as atuais.

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

6.1. A área de abrangência do novo Sistema Digital de Estacionamento Rotativo refere-se as vias, logradouros e áreas públicas do Município de Patrocínio, que expressam a representatividade do comércio e/ou serviços e os polos de atração de tráfego dos quais geram elevada demanda de estacionamentos.

6.2. O número estimado total de vagas rotativas destinadas a exploração do Estacionamento Rotativo é de 1822 (um mil oitocentos e vinte e duas) vagas.

6.2.1. Do número total de vagas, compreende-se a reserva de 1.166 (um mil, cento e sessenta e seis) vagas exclusivas para o estacionamento de veículos quatro rodas;

6.2.2. O total remanescente das vagas, compreenderá as vagas exclusivas para o estacionamento único e exclusivo de veículos duas rodas.

6.3. A distribuição das vagas dar-se-á da seguinte forma:

Relação de Vagas Disponibilizadas			
Ordem	Logradouros	Automóvel	Motocicleta
1	Rua Major Tobias	18	5
2	Rua Abadio Marques Nader	6	
3	Rua São Benedito	35	21
4	Rua Adelino Rodrigues da Cunha	32	9
5	AV João Maria Alkimin	12	5
6	AV João Alves do Nascimento	63	15
7	Rua Bernardino Machado	36	3
8	Rua Salathel Marques	18	3
9	Rua Otávio de Brito	49	39
10	Praça Honorico Nunes	13	3
11	Rua Presidente Vargas	150	74
12	AV Rui Barbosa	115	154
13	Rua Governador Valadares	55	22
14	Rua Cesário Alvin	180	132
15	Rua Pinto Dias	43	3
16	Rua Bernardo Guimarães	35	35
17	Rua Elmiro Alves do Nascimento	32	9
18	Rua Coronel João Cândido de Aguiar	31	14
19	Rua Marechal Floriano	25	22
20	AV Farias Pereira	32	32
21	Rua Jacob Marra	91	24
22	Rua Teodoro Gonçalves	49	17
23	Rua Martins Mundim	46	20
TOTAL		1166	661

6.4. A ampliação de novas áreas poderá ser feita de acordo com a necessidade de melhoria das condições de acessibilidade e atendimento aos usuários através de decreto do Poder Executivo Municipal.

6.5. Este número de vagas poderá ser ampliado ou reduzido, desde que devidamente justificado, e que haja a manutenção econômica e financeira do contrato.

6.6. Caso haja necessidade da interrupção parcial ou total das vagas de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, para atos e eventos festivos cívicos, sociais, políticos, obras civis, entre outros, a Prefeitura Municipal deverá comunicar expressamente à LICITANTE com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.



6.6.1. Dada a paralisação/ interrupção parcial ou total das vagas, a concessionária poderá, mediante apresentação de memórias de calculo e aprovação do poder concedente, abater o percentual deixado de arrecadar com a paralisação a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

7. SOBRE AS VAGAS

7.1. De forma a manter a maior rotatividade de vagas para possibilitar que um maior número de veículos utilize uma mesma vaga, como também as normas estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito fica conceituado as áreas de estacionamento rotativo pago, de acordo com as características e finalidade, da forma abaixo descrita:

7.1.1. **VAGAS DE CARROS**: são partes das vias consideradas pelo poder concedente, como aquelas com maior fluxo de veículos e demanda de estacionamento, devendo haver a rotatividade das vagas pelo sistema, com cobrança de tarifa pública para veículos 3 e 4 rodas sendo os seguintes períodos e tarifas:

PERIODO	TARIFA
60 MINUTOS	R\$ 2,50
120 MINUTOS	R\$ 5,00

7.1.2. **VAGAS DE MOTOCICLETAS**: são partes das vias destinadas ao estacionamento de motocicletas e seus similares, com cobrança de tarifa pública para veículos de 2 rodas sendo os seguintes períodos e tarifas.

PERIODO	TARIFA
60 MINUTOS	R\$ 1,50
120 MINUTOS	R\$ 3,00

7.1.2.1. É expressamente proibido o estacionamento de motocicletas nas vagas destinadas aos veículos 3 ou quatro rodas mencionados no item 7.1.1.

7.1.3. **VAGAS IDOSOS E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**: são vagas de estacionamento destinadas ao estacionamento de veículos conduzidos ou conduzindo pessoa portadora de deficiência física na qual haverá isenção do pagamento da tarifa do estacionamento rotativo devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a resolução 965/2022 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;

7.1.4. **VAGAS DE CARGA E DESCARGA**: São áreas específica para a utilização de veículo de médio e grande porte afim de realizar entregas e mercadoria, das quais deverão realizar a rotatividade dentro dessas vagas, porém com isenção de pagamento da tarifa pública;

7.1.5. **COLETORES DE ENTULHOS E FOOD TRUCK**: Estes equipamentos estarão sujeitos ao pagamento de tarifa pública na modalidade de diária, visto os mesmos serem equipamentos que em sua maior parte ocuparão a vaga pelo dia todo, estão sujeitos a seguinte tarifa:



DIÁRIA	TARIFA
Segunda a Sexta	RS 25,00
Sábados	RS 15,00

7.1.6. Tarifa de Pós Utilização: Os veículos enquadrados no item 10.4.5. deste termo, ficarão sujeito ao pagamento da tarifa de pós utilização correspondente a 10x o valor da tarifa de uma hora de sua categoria.

CATEGORIA	TARIFA
4 RODAS	RS 25,00
2 RODAS	RS 15,00

8. SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

8.1. A sinalização vertical e horizontal deverá ser implantada atendendo os Manuais de Sinalização Vertical e Horizontal do CONTRAN e as orientações dadas através das Resoluções 302, 303, 304 e 965 do CONTRAN.

8.2. Será de dever a aplicação da sinalização horizontal e vertical única e exclusivamente das vagas exploradas pela concessionária.

8.2.1. As demais vagas, como idoso, pne e outras, ficará a cargo do poder público realizar sua manutenção.

8.3. SINALIZAÇÃO VERTICAL

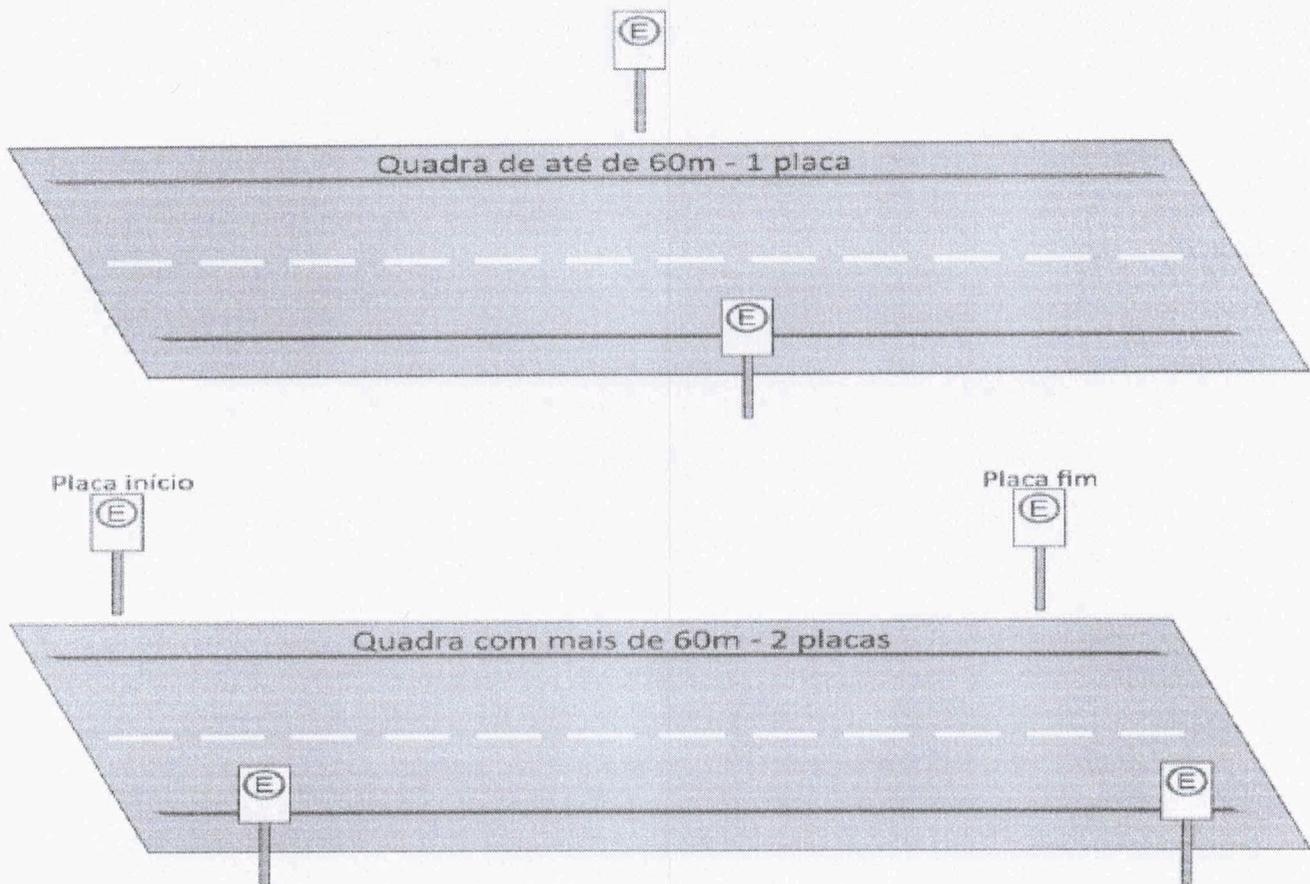
8.3.1. Conforme disposto e embasado no Manual de Sinalização e da Resolução 180/05 – CONTRAN, sendo:

8.3.1.1. Face de quadra inteira até 60m = 01 (uma) placa no meio da quadra ou extensão da restrição.

8.3.1.2. Face de quadra superior a 60m = 02 (duas) placas, uma em cada extremo. (superior a 5m e no máximo a 30m das esquinas).

8.3.2. A distância entre as duas placas consecutivas deverá ser de, no máximo, 80m, porém sendo recomendável adotar 60m.

8.3.3. ILUSTRAÇÃO



8.3.4. As placas do tipo R6-b deverão seguir os padrões ditados pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Manuais de Sinalização Viário Nacional e possui as seguintes informações complementares:

8.3.4.1. Lei municipal Vigente e Regulamentatória do Estacionamento Rotativo;

8.3.4.2. QR-Code direcionando para pagina especifica da CONTRATADA na qual deverá dispor das seguintes informações:

8.3.4.2.1. Instruções para download do aplicativo;

8.3.4.2.2. Rede de comércio credenciada;

8.3.4.2.3. Informações básicas de funcionamento do Estacionamento Rotativo e suas tarifas.

8.3.4.3. A Contratada poderá alterar os modelos apresentados abaixo desde que haja anuência do Poder Concedente.





8.3.5. CONFEÇÃO DAS PLACAS

8.3.5.1. As placas deverão ser confeccionadas em chapa de aço galvanizado, na medida de 80 x 50 cm, com espessura de 1,55 mm com furação adequada à fixação, com os lados lixados, cantos arredondados sendo sua face posterior pintada na cor preto fosco e a face principal com fundo pintado e/ou com aplicação de película.

8.3.6. Poste de Sustentação

8.3.6.1. Postes simples de 3 metros confeccionados em aço galvanizado com tratamento anticorrosivo, sendo de estrutura tubular com diâmetro externo mínimo de 2" (duas polegadas) e parede com espessura mínima de 1,95mm.

8.3.6.2. A altura mínima do solo ao início da placa deverá ser de 2,00m.

8.3.6.3. O Tubo deverá ser fixado no solo juntamente com a utilização de fixadores, a no mínimo 0,30m de profundidade;

8.4. SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

P
O
M

8.4.1. DIMENSIONAMENTO DAS VAGAS

8.4.1.1. Automóveis:

DIMENSÕES (m)	
Largura da linha lateral A	Mínima 0,10
	Máxima 0,20
Largura efetiva da vaga B	Mínima 2,20
	Máxima 2,70
Comprimento da vaga C	Variável *
Delimitador da vaga D (Opcional)	Mínima 0,40
	Máxima (Critério do projetista)

* Conforme as dimensões dos veículos que farão uso da vaga.

Obs: As dimensões mínima e máxima da vaga pode variar em casos que estudos de engenharia indiquem a necessidade, por questões de segurança.

8.4.2. A sinalização horizontal relativa às vagas, deverá ser executada com material específico, com aplicação de tinta à base de resina acrílica, específica para sinalização viária, com secagem rápida, formando película de espessura mínima de 0,5mm e com alta resistência ao atrito.

9. OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

- 9.1. Os serviços incluem a Implantação, operação, controle e comercialização através de sistema informatizado com utilização de equipamentos eletrônicos portáteis com dados móveis devendo realizar impressão imediata dos tíquetes de estacionamento e/ou envio deste comprovante por SMS ou e-mail.
- 9.2. Deverá permitir total controle da arrecadação, fiscalização, aferição real de receitas e auditoria por parte do Poder Concedente, sendo esses equipamentos também utilizados para notificação de irregularidades. O sistema operacional deverá ainda se comunicar via dado móveis com os equipamentos POS, Smartphones.
- 9.3. Deverá possuir link de internet com pacotes de dados satisfatório para os devidos acessos, trocas de informações e operar totalmente on-line.
- 9.4. Deverá identificar os veículos em situação regular e irregular.





- 9.5. O sistema deverá dispor de tecnologias avançadas e inovadoras, automatizado e informatizado para controle e gestão do Estacionamento Rotativo Remunerado em Logradouros Públicos, integrando os processos de estacionamento e fiscalização, oferecendo aos seus usuários variadas formas de aquisição e pagamento do direito do uso de vaga no estacionamento rotativo, proporcionando, assim, facilidade e agilidade na utilização e um melhor gerenciamento operacional das atividades de estacionamento, baseando-se nas informações recebidas em tempo real dos usuários.
- 9.6. O sistema apresentado deverá ser amplamente parametrizável, possibilitando a programação do mesmo conforme é determinado pelas regras do estacionamento rotativo.
- 9.7. Deverá gerenciar e armazenar o histórico de todas as transações feitas, incluindo as Tarifas de Pós Utilização emitidos e todos os meios de pagamentos disponíveis, controlar a arrecadação e auxiliar a fiscalização por parte do Poder Concedente.
- 9.8. Deverá funcionar em tempo real (online), via web, para oferecer retaguarda a todas as informações originadas nos demais módulos.
- 9.9. Deverá controlar a utilização das vagas de estacionamento, para cálculo de indicadores de desempenho, incluindo taxas de ocupação (percentual de vagas ocupadas) e taxa de respeito (percentual de vagas ocupadas em conformidade com as regras do estacionamento);
- 9.10. Deverá realizar a gestão da emissão das Tarifas de Pós Utilização e de regularização, venda de créditos de estacionamento com pagamento através de cartões de crédito, débito, pix, boleto bancário e moeda vigente nos meios disponíveis, ativação de tíquetes de estacionamento utilizando telefonia, internet e aplicativos para celulares e smartphones.
- 9.11. Deverá emitir relatórios diários de todas as transações e de fiscalização especificadas nos itens acima, relatórios estes que devem permitir o agrupamento por períodos definidos pelo solicitante, dias ou meses, incluindo totalizações para cada informação agrupada.
- 9.12. Deverá apresentar um mapa da operação do estacionamento rotativo demonstrando através de legendas as vagas ocupadas com créditos ativos, vagas ocupadas com créditos vencidos, vagas ocupadas por gratuidades, a posição dos equipamentos de vendas e de fiscalização (através de localização GPS)”.
- 9.13. A licitante de serviço deverá possuir aplicativo de operação integrada e complementar de autoatendimento e de disponibilidade do serviço ao Usuário de maneira gratuita, por meio da telefonia celular e/ou da internet, através de operações efetuadas pelo próprio Usuário conforme sua livre vontade e necessidade, pelo seu próprio equipamento celular do tipo smartphone com dados/internet, quando da instalação de aplicativo do sistema de estacionamento também pelo próprio Usuário.



10. SOLUÇÃO TECNOLÓGICA PARA OPERAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

- 10.1.** A vencedora deverá utilizar desde o início da operação, ferramenta que possibilite a operação on-line do estacionamento rotativo, fornecendo informações à Administração Pública em tempo real, permitindo o correto acompanhamento dos serviços executadas e orientação aos usuários do estacionamento rotativo.
- 10.2.** A Solução adotada deverá ser de sua propriedade como forma garantidora de atendimento a possíveis necessidades futuras, devendo ser realizada a demonstração desta propriedade das seguintes formas antes da execução do ensaio objetivo em escala laboratorial:
- 10.2.1.** Apresentação do Certificado de Registro de Programa de Computador, emitido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou outro órgão equivalente no âmbito nacional, para o sistema ofertado pela licitante;
- 10.2.2.** Caso o Certificado de Registro de Programa de Computador não tenha como titular a empresa licitante, deverá ser apresentado o Certificado de Registro de Programa de Computador emitido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou outro órgão equivalente no âmbito nacional do titular, e ATESTADO DE DISPONIBILIDADE DE SOFTWARE, para atendimento a teste e prova de conceito, bem como durante a vigência do contrato;
- 10.2.3.** Caso o Certificado de Registro de Programa de Computador não tenha como titular a empresa licitante, quando da assinatura do contrato com a CONTRATANTE, a licitante vencedora deverá apresentar a licença dos direitos de uso do sistema e Contrato de Permissão de Comercialização firmado com o titular pelo tempo que acoberte o prazo da contratação.
- 10.3.** A supervisão e a operação dos processos serão realizadas por um sistema integrado, que compartilhará as informações para todos os processos, através de uma base de dados única, onde a licitante vencedora será responsável por manter, durante a vigência da concessão, a solução totalmente funcional dentro dos parâmetros definidos neste Termo de Referência.
- 10.4.** As ações que irão gerir o funcionamento e a operação do Estacionamento Rotativo Pago no município de Patrocínio, compreendem atividades de operação, controle, supervisão e fiscalização, venda, arrecadação, ativação de créditos e interface com equipamentos eletrônicos, web site, Pontos de Vendas (PDV) e Recursos Humanos, suporte ao cliente, informatização às atividades dos agentes da autoridade de trânsito e do setor de fiscalização de trânsito, estatísticas de ocupação, de utilização, de respeito das áreas de estacionamento e das vendas de créditos, registro e acompanhamento de infrações, equipamentos e sistemas necessários ao controle e operação.
- 10.4.1.** Os custos operacionais do sistema são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.4.2.** O Sistema de Informação deverá contemplar os seguintes Módulos Básicos:
- 10.4.2.1.** Interface de cadastro e administração das informações;
- 10.4.2.2.** Interface de vendas e ativação de créditos;



- 10.4.2.3.** Interface de Monitoria e Fiscalização; e
- 10.4.2.4.** Interface de Gestão e Controle de Informações.
- 10.4.3.** Todos os itens relacionados deverão funcionar integrados em uma interface sistêmica que fará a troca de mensagens através da tecnologia web service ou similar no mercado; e
- 10.4.4.** A Prefeitura de Patrocínio, ou outro órgão municipal, estadual ou federal competente poderá, a qualquer momento, auditar o sistema integrado de cobranças eletrônicas.
- 10.4.5.** Deverá permitir a emissão da Tarifa de Pós Utilização pelos agentes fiscalizadores para os veículos quando se enquadrarem em uma das situações abaixo:
- 10.4.5.1.** Exceder o período máximo de estacionamento contínuo permitido;
- 10.4.5.2.** Não realizar o pagamento da tarifa pública;
- 10.4.5.3.** Falta de ativação do ticket de estacionamento, na forma exigida pelas instruções que o acompanha;
- 10.4.5.4.** Expiração do prazo de validade do ticket de estacionamento adquirido;
- 10.4.6.** Aos veículos constatados irregulares nas maneiras supra citadas, deverá ser emitido a Tarifa de Pós Utilização no valor de 10 vezes o valor da tarifa pública referente ao período de 01 hora, com pagamento em até 48 horas.
- 10.4.6.1.** Caso este veículo não realize a quitação da Tarifa de Pós Utilização em tempo hábil, a mesma será direcionada automaticamente após o vencimento ao órgão competente pela fiscalização de Trânsito para a emissão do Auto de Infração, conforme disposto no Art. 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.
- 10.4.6.1.1.** Mensalmente a CONCESSIONÁRIA deverá emitir relatório dos veículos que não realizaram o pagamento da Tarifa de Pós Utilização que deverá ser enviado juntamente com os relatórios de repasse a este município;
- 10.4.6.1.1.1.** Com base neste relatório, a CONCESSIONÁRIA realizará a dedução no repasse devido mensalmente, ao valor referente à tarifa de 1 hora por cada Tarifa de Pós Utilização emitidas e não pagas.
- 10.4.6.1.2.** Mesmo após a lavratura do auto de infração, caso o munícipe não realize o pagamento da tarifa de pós utilização, o mesmo ainda estará sujeito a inclusão em Dívida Ativa pelo Município de Patrocínio e a inclusão nos Órgãos de Proteção ao Crédito por parte do concessionário;

- 10.4.6.1.2.1.** Caso haja a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito por parte do concessionário, os ônus deverão ser arcados diretamente pela mesma, não cabendo descontos à CONTRATANTE.
- 10.4.6.1.2.2.** Deverá ser emitido mensalmente relatório por parte da CONCESSIONÁRIA dos veículos/proprietário inclusos nos órgãos de proteção ao crédito.
- 10.4.6.1.2.3.** De mesma forma, o Poder Concedente fica obrigado a mensalmente emitir relatório dos veículos que foram gerados os autos de infração, bem como relatório dos proprietários inclusos em Dívida Ativa.

11. PAINEL ADMINISTRATIVO

- 11.1.** CONTRATADA deverá disponibilizar módulo para cadastramento e controle de:
- 11.1.1.** Gestores, operadores e usuários do sistema;
 - 11.1.2.** Revendedores cadastrados;
 - 11.1.3.** Valores para cobrança do estacionamento rotativo;
 - 11.1.4.** Períodos de cobrança;
 - 11.1.5.** Logradouros;
 - 11.1.6.** E quaisquer outras necessidades de configuração geral de toda a solução.
- 11.2.** A CONTRATADA deverá fornecer e manter servidor em nuvem (cloud) para armazenamento banco de dados e para operação do sistema; e
- 11.3.** Ao término ou por rescisão do contrato, a CONTRATADA deverá repassar todo o banco de dado em extensão SQL, DBA, DB, DBX ou outra compatível com diversos sistemas ao CONTRATANTE, incluindo as informações cadastrais de usuários, saldos de créditos, operações financeiras, informações das operações de monitoria, de fiscalização e quaisquer outras que tenham relação com o sistema de estacionamento e sua operação.

12. DA VENDA AOS USUÁRIOS

- 12.1.** A comercialização dos meios eletrônicos para o público deverá ser feita pelos operadores da licitante, pelo Aplicativo e também em locais credenciados por ela, facilmente identificáveis e denominados Pontos de Venda – PDVs.
- 12.2.** A comercialização nos PDVs deverá ser feita como solução complementar à operação do estacionamento rotativo, devendo permitir aos usuários comprar créditos, tendo a sua comprovação efetuada mediante a emissão de um recibo pelo próprio equipamento.

- 12.3. Os equipamentos ou terminais também devem estar habilitados para venda de tickets avulsos, ou seja, aos usuários que não possuem aplicativo, pelos comerciantes devidamente autorizados.
- 12.4. A Licitante deverá ser a única responsável pelos contratos de comercialização com os PDVs, devendo zelar pelo bom desempenho e dos locais de venda junto ao público usuário.
- 12.5. Os PDVs credenciados pela Licitante deverão ser por ela treinados quanto aos objetivos do Estacionamento Rotativo e deverão receber todas as informações e material de apoio para a correta prestação dos serviços.
- 12.6. Os PDVs deverão estar estrategicamente distribuídos, ter fácil acesso e conter sinalização de identificação, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários. A proposta de distribuição física e quantitativos dos locais de venda, deverão ser objeto de aprovação pela Concedente.
- 12.7. Os equipamentos deverão ser pequenos, compactos, possuir leitor de cartão, processamento e impressora num único dispositivo.
- 12.8. O sistema utilizado no equipamento deverá ser operado de forma centralizada, que permita programar os parâmetros operacionais a serem aplicados bem como o envio de todas as informações a central.
- 12.9. Para dimensionamento da proposta, deverá ser adotada a relação técnica de 1 (um) PDV 1 para cada conjunto de 100 (cem) vagas.
- 12.10. Estes estabelecimentos comerciais deverão ser credenciados e mantidos pela CONTRATADA;
- 12.11. A fim de estimular e fomentar as vendas no comércio local, a prefeitura municipal concederá que a contratada disponibilize o crédito com o desconto no valor de face de 20% à título de comissionamento e remuneração ao estabelecimento, devendo este valor de comissionamento (20% do valor da venda) ser deduzido do repasse realizado à CONTRATANTE.

13. DA COBRANÇA TARIFÁRIA

- 13.1. Os veículos automotores, de passeio ou de carga, que vierem a ocupar, ainda que parcialmente, mais de uma vaga, relativa ao seu porte, ficará obrigado ao pagamento da tarifa correspondente ao horário e ao número de vagas utilizadas.
- 13.2. Na hipótese de interrupção parcial ou total das vagas de estacionamento rotativo para atos e eventos festivos cívicos, sociais, políticos, obras civis, entre outros, o Poder Concedente deverá comunicar expressamente à Licitante com antecedência de no mínimo 48 horas.
- 13.3. A Licitante deverá manter registro de todas as operações de entrada de valores do sistema, as quais deverão estar disponíveis ao Poder Concedente para fins de controle e de auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente, até, no máximo, o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da solicitação, sendo que o Poder Concedente deverá possuir acesso ao



sistema de gestão para consulta das transações de valores e uso/ocupação das vagas em tempo real, através de site web mantido sob responsabilidade da Licitante.

14. APLICATIVO DE USUÁRIO E PAINEL WEB

14.1. O aplicativo e painel web adotado pela solução deverá incorporar no mínimo as seguintes facilidades de uso:

14.1.1. permitir o cadastro de placas de veículos;

14.1.2. permitir a seleção do tempo de estacionamento, a partir de lista de seleção;

14.1.3. Possuir cronometro decrescente para que o munícipe possa acompanhar o tempo decorrido/restante do seu ticket ativo;

14.1.4. alarmes para avisar que o período autorizado de estacionamento está terminando ou foi finalizado;

14.1.5. permitir que seja estendido o período de estacionamento até o tempo de permanência máximo indicado na sinalização vertical do local;

14.1.6. permitir a consulta de Saldo e Extrato de movimentações da conta.

14.1.7. Consultar informações gerais sobre as principais regras do estacionamento rotativo;

14.1.8. Consultar o valor vigente da tarifa de estacionamento do local;

14.1.9. Consultar o horário de funcionamento do sistema;

14.1.10. Consultar o período de permanência máximo contínuo permitido para a utilização das vagas, conforme regra de estacionamento;

14.1.11. Consultar as formas de pagamento disponíveis;

14.1.12. Alterar dados cadastrais;

14.1.13. Incluir ou excluir placas de veículos;

14.1.14. Fácil acesso ao canal de relacionamento com o usuário, para envio de reclamações, sugestões, solicitações etc.

14.1.15. Possuir meio para exclusão de suas informações conforme Lei Geral de Proteção de Dados.

14.2. As informações acima serão permanentemente monitoradas pelo Poder Concedente visando preservar a qualidade da prestação do serviço de informação ao público.



- 14.3. O aplicativo deverá constar para download gratuito para os sistemas operacionais iOS, Android.
- 14.4. O aplicativo ainda deverá contar com os seguintes alertas:
- 14.4.1. Para saldo baixo em conta, no qual este alerta deverá ser enviado via push-notification e/ou via e-mail cadastrado;
 - 14.4.2. Alarme configurável pelo usuário de 1 a 30 minutos, e de forma padrão pelo sistema sempre que faltar 15, 10 e 5 minutos, com o envio de alerta que o ticket adquirido está acabando.
- 14.5. O aplicativo ainda deverá permitir o munícipe realizar a renovação do ticket caso não tenha atingido o período máximo de permanência na mesma vaga.
- 14.6. Este aplicativo deverá ser construído com tecnologia web-viewer de forma a garantir o mesmo layout nos aplicativos Android, IOS e no portal WEB;
- 14.7. As compras de créditos realizadas por este aplicativo, deverão estar disponíveis nas seguintes modalidades:
- 14.7.1. Cartão de Crédito;
 - 14.7.2. Cartão de Débito;
 - 14.7.3. Pix; e
 - 14.7.4. Boleto Bancário.

15. APLICATIVO DE MENSAGEM INSTANTANEA

- 15.1. Deverá ser disponibilizado solução através de chatbot via WhatsApp, na qual o munícipe poderá através do mensageiro realizar movimentações em sua conta já previamente cadastradas ou ainda, realizar operações sem possui cadastro, podendo realizar pagamentos via PIX, com sistema de QR-Code e/ou chave copia e cola.
- 15.2. Através do WhatsApp, o usuário previamente cadastrado no Aplicativo/ WebSite deverá conseguir realizar no mínimo as seguintes operações:
- 15.2.1. Consulta de Saldo Disponível;
 - 15.2.2. Realizar o estacionamento com saldo disponível;
 - 15.2.3. Realizar o estacionamento com o pagamento através de PIX;
 - 15.2.4. Consultar os seus veículos cadastrados;
 - 15.2.5. Cadastrar de novos veículos;

P
EQ
AM



- 15.2.6. Obter atendimento Humanizado para a retirada de dúvidas, orientações informações e acesso às regras de funcionamento do estacionamento rotativo pago;
- 15.2.7. Localizar os Pontos de Vendas Credenciados; e
- 15.2.8. Realizar a consulta do extrato de movimentações pelo período que necessitar.
- 15.3. Para os usuários que não possuem sua conta cadastrada, será ofertada ao munícipe:
- 15.3.1. Realizar o estacionamento com Pagamento Através de PIX;
- 15.3.2. Localizar Pontos de vendas;
- 15.3.3. Cadastrar sua conta; e
- 15.3.4. Obter atendimento Humanizado para a retirada de dúvidas, orientações informações e acesso às regras de funcionamento do estacionamento rotativo pago;
- 15.4. Todas essas funcionalidades dadas através do WhatsApp, estarão disponíveis aos usuários sem a necessidade de que ele possua o aplicativo de usuário instalado no seu aparelho.
- 15.5. A CONCESSIONÁRIA deverá ainda realizar a divulgação do número deste WhatsApp em campanhas educativas, e disponibilizar um QR-Code para a instalação nas placas do Estacionamento Rotativo dispostas nas ruas de forma a facilitar a utilização do estacionamento rotativo, onde, neste QR-Code destinará o munícipe a uma página online contendo todas as informações pertinentes ao estacionamento rotativo, bem como links para download do app, acesso ao WhatsApp e acesso a informações dos pontos de vendas locais.

16. SISTEMA DE GESTÃO

- 16.1. Sistema de Gestão deverá funcionar em estrutura sob responsabilidade da Licitante, com acesso remoto disponibilizado via WEB a qualquer lugar com conexão à Internet mediante autenticação segura.
- 16.2. Deverá possuir sistema de segurança e chaves randômicas por sessões.
- 16.3. Deverá funcionar sob o protocolo HTTPS (Protocolo seguro) e sem nenhuma adição de plugins ou softwares de terceiros para o seu perfeito funcionamento.
- 16.4. Deverá permitir implementação e desenvolvimento de novas funcionalidades e integração com outros softwares através de um API SOAP e também exportação em arquivo de formato de dados como exemplo: xls, csv, rtf, pdf, XML.
- 16.5. Deverá possuir Criptografia das informações Protocolo HTTPS (Criptografia 128 Bit);
- 16.6. Deverá ter compatibilidade com todos os navegadores que utilizam os padrões do W3C. Deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais e operacionais em formato texto e imprimíveis, de fechamento da operação / expediente pertinentes, com posição por data e hora,



rastro com nome de ruas e coordenadas geográficas, estatísticas e registro de todas as ocorrências.

- 16.7.** Deverá disponibilizar relatórios por período, com as seguintes informações:
- 16.7.1.** relação Transações de pagamento de tarifas, geral e por logradouro;
 - 16.7.2.** relação de Notificações de Pagamento de Tarifas emitidos, pagas e não pagas por período.
- 16.8.** O Gerenciamento deverá ser realizado pela licitante através do sistema informatizado com supervisão da Poder Concedente.
- 16.9.** O sistema deverá permitir a configuração de vários locais para estacionamento (Zonas) e cada local deve ter um número determinado de vagas, além de permitir diversos períodos e tarifas para cada zona, de acordo com a determinação da Poder Concedente.
- 16.10.** O sistema deverá controlar os períodos definidos para o estacionamento rotativo por zona de acordo com a definição da Poder Concedente. Através da consulta da placa o sistema deverá avisar o monitor quando um veículo estacionado atingiu o fim do período comprado.
- 16.11.** Emissão e Gerenciamento do E-Ticket
- 16.11.1.** O e-Ticket deverá ser emitido eletronicamente pelo sistema a cada operação de consumo do estacionamento rotativo pago, realizada pelo Usuário ou pelo Revendedor Credenciado.
 - 16.11.2.** O e-Ticket deve possuir uma numeração única e gerar para segurança da operação um Identificador utilizando-se na tecnologia Hash em Md5 gerando um código GUID de 32 caracteres alfanuméricos separados por hífen em 4 grupos. Deverá conter a placa do veículo, local da vaga do estacionamento, data e hora de início e fim do estacionamento.
 - 16.11.3.** O e-Ticket está associado somente para uma vaga, não podendo ser utilizado ou transferido para outra, mesmo dentro do período de validade. A geração, emissão e o controle dos comprovantes, serão de responsabilidade da licitante sob o acompanhamento e a fiscalização da Poder Concedente.
- 16.12.** Controle e Gestão dos Créditos Eletrônicos de Estacionamento
- 16.12.1.** Os Créditos Eletrônicos de Estacionamento deverão ser adquiridos pelo Usuário para posterior utilização do Estacionamento Regulamentado através da emissão de e-Ticket. O sistema deverá permitir que os Usuários comprem os créditos através de meios eletrônicos de pagamento, cartões de crédito, débito e Pix. O controle e gestão dos Créditos Eletrônicos de Estacionamento é de responsabilidade de cada Usuário e deverá ser realizado através de função própria do sistema digital fornecido pela licitante.
 - 16.12.2.** O sistema deverá permitir um controle de Créditos Eletrônicos de Estacionamento, vinculando, obrigatoriamente, a um cadastro do Usuário, contendo no mínimo, CPF, telefone, endereço, e-mail e senha eletrônica, devendo suportar o consumo para qualquer tipo de veículo autorizado por legislação ou neste Termo de Referência.



16.12.3. Os recursos de gerenciamento deverão permitir, no mínimo:

16.12.3.1. A consulta do histórico de operações de crédito e débito, PIX, boleto e moeda nacional;

16.12.3.2. Consulta detalhada de todas as operações de estacionamento contendo, número do e-Ticket, data e hora de início e fim, placa do veículo, local do estacionamento (vaga) e valor pago.

16.13. Gestão dos Perfis dos Usuários

16.13.1. O sistema deverá prever os seguintes perfis de usuários da solução:

16.13.1.1. Usuário;

16.13.1.2. Monitor (Licitante);

16.13.1.3. Agente de trânsito (Poder Concedente);

16.13.1.4. Suporte e Operação (Licitante);

16.13.1.5. Revendedor Credenciado;

16.13.1.6. Gestor (Poder Concedente);

16.13.2. Cada perfil de usuário deverá ter acesso no sistema somente às funções inerentes à execução de suas atividades, devendo a Licitante, disponibilizar sistema informatizado, que poderá ser utilizado em computadores de mesa (desktops) e portátil (notebooks). Os sistemas de gestão devem estar disponíveis através da rede mundial de computadores (internet) sem a necessidade de instalação de qualquer componente. Deverá também ter seus serviços complementados por aplicativos em dispositivos móveis (smartphones ou tablets) nas plataformas IOS e Android.

16.14. Gerenciamento de Monitores (Orientadores)

16.14.1. O sistema deverá permitir o gerenciamento das atividades das pessoas utilizadas pela Licitante para exercer as atividades de monitoramento do uso das vagas de Estacionamento Rotativo, denominadas monitores. A Licitante deverá, através dos seus monitores, orientar os usuários condutores de veículos para a adequada utilização do Estacionamento Rotativo.

16.14.2. A Licitante poderá notificar as irregularidades aos Agentes da Autoridade de Trânsito, eletronicamente, para as devidas providências de autuação, que só poderão ser emitidas por Agentes da Autoridade de Trânsito ou Forças Policiais conveniadas e credenciadas conforme legislação vigente.

P
Q

AM



- 16.14.3.** A Licitante deverá disponibilizar sistema informatizado para que os monitores realizem suas atividades, que poderá ser utilizado em dispositivos móveis (smartphones ou tablets) nas plataformas IOS ou Android.
- 16.14.4.** O sistema deve ser capaz de gerenciar o monitor tendo em seu sistema todos os dados de modo on-line:
- 16.14.4.1.** Horário de login no sistema;
 - 16.14.4.2.** Controle de zona/área de atuação;
 - 16.14.4.3.** Quantidade de e-Tickets emitidos;
 - 16.14.4.4.** Quantidade de consulta de veículos realizada;
 - 16.14.4.5.** Extrato on-line de vendas de e-Tickets;
 - 16.14.4.6.** Comunicação via sistema direto com a central de modo bidirecional, os monitores não poderão se comunicar diretamente entre si, a comunicação deverá ser realizada apenas com os supervisores.
- 16.14.5.** A solução deve contar com sistema efetivo de uso dos dispositivos móveis por parte dos monitores, gerenciando de forma efetiva e segura o uso da internet e aplicativos utilizados nos smartphones e tablets.

16.15. Gestão das Áreas de Estacionamento Regulamentado

- 16.15.1.** O sistema deverá permitir o cadastro de vias e zonas, determinadas pela Poder Concedente, com demanda para atender os interesses dos Usuários, a fim de permitir o acesso aos serviços devidamente regulamentado pela sinalização implantada.
- 16.15.2.** O sistema deverá permitir a inclusão, exclusão, configuração dos períodos e valores de utilização e demais parâmetros necessários para o controle de áreas em qualquer tempo. Qualquer alteração de períodos de utilização e valores deverá estar, obrigatoriamente, em conformidade com as definições da Poder Concedente.
- 16.15.3.** O sistema deverá ser configurado para trabalhar com períodos de utilização das vagas, segundo o período de tempo que a Poder Concedente necessitar, podendo ser renovado pelo número máximo de períodos permitidos pela Poder Concedente e finalizados automaticamente após o término do período definido. Para um real mapeamento das zonas/áreas Poder Concedentes para a exploração do Estacionamento Rotativo, a solução deve ter capacidade de geomapeamento de cada vaga a ser explorada.

17. APLICATIVO PARA OS MONITORES DE ESTACIONAMENTO

- 17.1.** O sistema deve possuir recursos que concentre em uma única tela as opções necessárias para o operador executar suas atividades, de modo que somente equipamentos previamente autorizados pelo administrador do estacionamento rotativo poderão acessar o sistema, os quais terão a incumbência de emitir os Tarifas de Pós Utilização para os usuários.



- 17.2. O sistema deverá seguir padrões de segurança da informação e que permitam a identificação do monitor responsável pelas operações, por meio de seu login e senha de acesso.
- 17.3. O sistema deverá dispor de mecanismo de contingência, operando de forma off-line. Deverá ser possível ao administrador do Estacionamento Rotativo a opção de operar em off-line ou on-line. Todos os dados off-line deverão ser sincronizados com o servidor para permitir a consolidação das informações.
- 17.4. O sistema de emissão de Tarifa de Pós Utilização realizada pelo operador, deverá permitir o preenchimento automaticamente da data e hora da emissão, com base na data e hora do servidor central, apenas quando operando em modo off-line deverá utilizar a data e hora do dispositivo móvel. O controle de tempo de início deverá respeitar os tempos definidos para a zona, inclusive descontando eventuais intervalos estabelecidos (horário de almoço).
- 17.5. Para emissão do Tarifa de Pós Utilização o operador deverá informar necessariamente a placa do veículo, a vaga onde a irregularidade se apresenta. Deverá permitir o registro de pelo menos 3 fotos para corroborar com a comprovação de irregularidade, selecionando a opção pré-cadastrada que define a irregularidade cometida, além de permitir o registro de informações adicionais.
- 17.5.1. Juntamente com a impressão da Tarifa de Pós Utilização, deverá ser impresso QR-Code único para aquela tarifa na qual o usuário poderá realizar o pagamento desta tarifa através do PIX, sem que haja a necessidade de o mesmo ter o aplicativo de usuário instalado em seu aparelho.
- 17.6. O Tarifa de Pós Utilização deve ficar imediatamente disponível para os Agentes de Trânsito, permanecendo na base de dados do dispositivo móvel durante o tempo de trabalho ou até a confirmação do envio. Para o caso de placas ilegíveis o sistema deverá permitir a digitação da mesma.
- 17.7. O sistema deverá dispor de mecanismos que gerenciem e controlem a numeração dos e-Tickets de estacionamento, compra de créditos ou ainda Tarifas de Pós Utilizações atribuídos aos dispositivos móveis, disponibilizando, automaticamente, uma nova numeração quando o que estiver sendo usado, entrar na faixa crítica estipulada pelo administrador do Estacionamento Rotativo quando a Poder Concedente optar por controlar essas numerações;
- 17.8. O sistema deverá receber de forma automática, sem interferência externa, numeração sequencial, para os Tarifas de Pós Utilização, tickets de estacionamento e Talões de Crédito, estabelecida previamente pelo administrador do Estacionamento Rotativo. Essa numeração deverá ser pré-carregada no dispositivo móvel, para permitir o registro das operações quando e se for habilitada a operação em modo off-line;
- 17.9. O sistema deverá dispor de mecanismos que gerenciem e controlem a numeração dos registros de tolerância atribuídos aos dispositivos móveis, disponibilizando, automaticamente, um novo talão virtual quando o que estiver sendo usado, entrar na faixa crítica estipulada pelo operador do Portal de Gerenciamento de Estacionamento Rotativo;
- 17.10. No retorno de suas atividades em campo o monitor deverá efetuar a prestação de contas diariamente, apresentando os créditos vendidos, e-tickets de estacionamento emitidos, bem como os Tarifas de Pós Utilização emitidos, informando a movimentação financeira através da



opção 'fechamento de caixa', demonstrando o valor em espécie via sistema e entregando o valor que tenha sido arrecadado.

17.11. Sistema deve permitir envio de mensagem de texto interno entre a administração e os monitores, simultaneamente, ou individualmente, por seleção. Os monitores somente poderão se comunicar com os administradores do sistema.

17.12. O sistema deverá permitir a impressão do recibo da prestação de contas, contendo os valores recebidos, além das assinaturas do monitor e do administrador do sistema;

18. APLICATIVO PARA OS AGENTES DE TRÂNSITO

18.1. Deverá ser fornecido pela Licitante um aplicativo para o ambiente IOS ou Androide destinado aos Agentes de Trânsito, os quais deverão ser previamente credenciados pelo Administrador do Sistema, de modo que os mesmos possam identificar de forma on-line, os Tarifas de Pós Utilização informados pelos monitores do estacionamento rotativo.

18.2. Para agilidade do processo de fiscalização, o sistema deverá possuir monitoramento por OCR nativa do aplicativo, fazendo a identificação automática das placas dos carros estacionados. O sistema deverá apresentar no mínimo as seguintes informações:

18.2.1. Com e-Ticket ativo;

18.2.2. Sem e-Ticket;

18.2.3. Com e-Ticket vencido a "n" minutos (onde "n" é o número de minutos após o término da validade do e-Ticket);

18.3. O Agente de Trânsito poderá consultar os Tarifas de Pós Utilização, obtendo sua localização, imagens, fotos e o tipo de irregularidade, permitindo que o agente de trânsito analise a irregularidade ou emita o auto de infração. Todas as informações referentes as ações de cancelamento devem ficar associadas ao login do agente de trânsito.

18.4. O sistema deverá possuir um mapa exibindo as localidades dos Tarifas de Pós Utilização, com seu georreferenciamento.

18.5. A fiscalização deverá ter acesso a recursos com possibilidade de apresentar extrato das últimas atividades pelo veículo (por placa), contendo informações em ordem cronológica decrescente, sobre: aquisição de e-tickets, compra de créditos e Tarifas de Pós Utilizações emitidos e/ou regularizados.

18.6. A fiscalização deverá ter acesso a validação das operações executadas, não permitindo que sejam lançados Tarifas de Pós Utilização para veículos que possuam e-Ticket ativo ou que já tenham Tarifas de Pós Utilização emitidos, respeitando o intervalo entre avisos previamente configurados para a Zona.

18.7. O recurso de fiscalização deve validar as operações executadas, não permitindo que sejam emitidos e-Tickets de estacionamento ou Tarifas de Pós Utilização para veículos cadastrados como oficiais no Portal de Gerenciamento, ou ainda, que tenham sua liberação para



estacionamento temporário realizado para uma determinada placa e/ou vaga e período (exemplo: caminhões, caçambas ou mesmo veículos).

- 18.8.** O sistema deverá possuir funcionalidades que permita a consulta dos e-tickets de estacionamento emitidos, busca pelo número do e-Ticket ou pela placa do veículo, ou ainda do último e-Ticket emitido para uma determinada vaga, dos registros de Tarifa de Pós Utilização emitidos e de busca pelo número da Tarifa de Pós Utilização.
- 18.9.** O sistema deverá permitir a qualquer tempo, a impressão do e-Ticket de estacionamento e da Tarifa de Pós Utilização, ou da segunda via;

19. ENSAIO QUALITATIVO EM ESCALA LABORATORIAL

- 19.1.** A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar durante o ensaio qualitativo a documentação técnica em língua portuguesa referente à sua Plataforma de Gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo.
- 19.2.** Esta documentação deverá descrever as funcionalidades da Plataforma de Gestão de acordo com as especificações técnicas do termo de referência.
- 19.3.** O ensaio qualitativo e a análise da documentação técnica do sistema serão realizados pelo Poder Concedente, por meio de Comissão instituída especificamente para este fim.
- 19.4.** Como quesito pré-contratual, a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de julgamento do processo deverá comprovar o atendimento de pelo menos 90% das características e funcionalidades estipuladas no objeto deste Termo de Referência, através da realização de demonstração. A homologação da licitação fica condicionada à execução da demonstração e comprovação pela licitante à Prefeitura de Patrocínio, de que a solução proposta tem conformidade com todas as referidas funcionalidades.
- 19.5.** A Demonstração do sistema terá início em até 5 dias úteis, após a convocação da licitante primeira colocada no processo licitatório.
- 19.6.** A empresa classificada em primeiro lugar deverá demonstrar os sistemas em conformidade com todas as especificações técnicas contidas no termo de referência.
- 19.7.** Durante a demonstração a licitante deverá comprovar o funcionamento dos equipamentos, sistemas e produtos, bem como da sua compatibilidade com as especificações contidas no Projeto Básico, em escala real.
- 19.8.** Para a demonstração, a licitante deverá apresentar os seguintes equipamentos:
- 19.8.1.** Computador/notebook com todo o sistema de retaguarda instalado e com conexão à internet ativa e funcional para acessar o sistema de gerenciamento;
- 19.8.2.** Equipamento de vendas de créditos eletrônicos do tipo P.O.S. – Point of Sales;
- 19.8.3.** Um smartphone tipo Android e um smartphone IOS para gestão e controle do ambiente (aplicativo) do USUÁRIO;
- 19.8.4.** Aparelho para Fiscalização do tipo “smartphone” ou “P.O.S.” com aplicativo apropriado;



- 19.8.5.** A licitante deverá demonstrar para os membros da comissão que o sistema/software e equipamentos apresentados por ela atendem as seguintes necessidades básicas disposta no termo de referência.
- 19.9.** Somente a Comissão designada poderá durante a demonstração do sistema, intervir ou não, com questionamentos e pedidos de esclarecimentos, o que a empresa deverá, através do(s) expositor (es), responder de imediato.
- 19.10.** A Comissão designada reunir-se-á para a avaliação do sistema e emitirá pareceres, com base nas especificações técnicas contidas neste termo de referência, confrontadas com a demonstração realizada pela empresa proponente classificada em primeiro lugar, encaminhando-os posteriormente à Comissão de Licitação.
- 19.11.** Para a demonstração do sistema, a empresa classificada em primeiro lugar deverá trazer os equipamentos necessários e todos os módulos do sistema devidamente instalados e configurados para comprovação do atendimento às especificações técnicas e especificações descritas no termo de referência.
- 19.12.** Após o início da demonstração do software para Comissão designada, a empresa que estiver demonstrando as funcionalidades de seu produto estará vedada de retirar seus equipamentos das dependências da Prefeitura de Patrocínio antes do término da demonstração. Caso a empresa retire seus equipamentos da Prefeitura, por qualquer período ou motivo, antes do término da demonstração, considerar-se-á concluída a demonstração das funcionalidades do software.
- 19.13.** Sendo comprovado o atendimento a todas as funcionalidades exigidas para cada sistema, terá adjudicado e homologado o objeto do certame. Caso a empresa não comprove as especificações técnicas do Termo de Referência, a Comissão de Licitação convocará a empresa classificada em segundo lugar, para respectiva demonstração do sistema, sendo avaliada nos mesmos moldes do anterior, não atendendo serão convocados os demais classificados subseqüencialmente.
- 19.14.** Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada e a empresa responsável responderá administrativo, civil e penalmente pela falsidade nas declarações de conformidade prestadas sendo instaurado processo punitivo com vistas à declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 19.15.** O sistema fornecido para o ensaio qualitativo deverá ser idêntico ao que consta da documentação técnica apresentada enviada pela licitante qualifica e deverá atender a, no mínimo 90% (noventa por cento) das funcionalidades descritas no presente termo de referência.
- 19.16.** É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Patrocínio disponibilizarem o acesso e local para execução dos testes.
- 19.17.** No ensaio qualitativo a licitante deverá apresentar a comissão julgadora os equipamentos solicitados; e
- 19.17.1.** Documentos solicitados nos itens 10.2.1., 10.2.2. e 10.2.3;



19.17.2. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional(is) responsável(is) técnico(s) de nível superior em, **pelo menos uma** das áreas:

19.17.2.1. Engenharia de Software;

19.17.2.2. Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

19.17.2.3. Sistemas de Informação e Tecnologia;

19.17.2.4. Engenharia da Computação; ou

19.17.2.5. em áreas correlatas.

19.17.3. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) solicitados nos itens 19.17.2. faz(em) parte do seu quadro, na data da apresentação da proposta, deverá ser realizada através da apresentação de **pelo menos 01 (um)** dos seguintes documentos:

19.17.3.1. Cópia da carteira de trabalho constando as respectivas anotações de contrato de trabalho e a admissão dos responsáveis até a data de abertura do presente Edital; OU

19.17.3.2. Cópia do contrato social ou ata de assembleia, quando o mesmo for sócio ou diretor da empresa; OU

19.17.3.3. Ficha de registro de empregados, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT; OU

19.17.3.4. Contrato de prestação de serviços entre os responsáveis técnicos pela execução do serviço e a empresa proponente; OU

19.17.3.5. Declaração de contratação futura.

19.18. Os documentos solicitados no 19.17.2.1 e 19.17.2.4 deverão ser apresentados durante o ensaio qualitativo mesmo que tenham sido apresentados durante a fase de habilitação.

20. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E TEMPO DE PERMANÊNCIA

20.1. As áreas de estacionamento, consideradas rotativo, funcionarão no período compreendido das 8:00 as 18:00 horas diariamente e aos Sábados das 8:00 as 13:00 horas.

20.2. O período de permanência máxima admitida na mesma vaga de estacionamento por tempo continua será de 2 horas.

21. PREVISÃO DE FATURAMENTO

Planilha 11 - Previsão de Faturamento



1. Premissias Básicas		
	Descrição do Item	Unidade Quantidade
a.	Quantidade de vagas para veículos quatro rodas	uni 1166
b.	Quantidade de vagas para veículos duas rodas	uni 656
c.	Tarifa veículos quatro rodas	R\$/hora R\$ 2,50
d.	Tarifa veículos duas rodas	R\$/hora R\$ 1,50
e.	Horas uteis exploráveis diárias dias uteis	hora 10
f.	Horas uteis exploráveis diárias sábado	hora 5
g.	Horas uteis exploráveis semanal	hora 55
h.	Horas uteis exploráveis mensal	hora 220
i.	Taxa de ocupação	% 75%
j.	Taxa de Respeitatividade	% 60%
k.	Taxa de respeito efetiva (h x i)	% 45%

Previsão de Faturamento Mensal Quatro Rodas	R\$ 288.585,00
--	----------------------------

Previsão de Faturamento Mensal Duas Rodas	R\$ 97.416,00
--	---------------------------

Previsão de Faturamento Mensal Total	R\$ 386.001,00
---	----------------------------

Previsão de Faturamento Primeiro Ano Total	R\$ 4.632.012,00
---	------------------------------

22. DA EXPANSÃO OU SUPRESSÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

22.1. Cabe ao Poder Concedente, a qualquer tempo, reduzir ou ampliar o número de vagas ofertadas em razão da inexistência da procura por estacionamento ou necessidade de implantação de novas áreas através de decreto do Poder Executivo desde que mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

23. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

23.1. A licitante deverá manter uma área específica para atendimento ao público, que deverá dispor de infraestrutura adequada e funcionar pelo menos durante o horário vigente de operação do Estacionamento Rotativo.

23.2. Neste local deverão, no mínimo, serem prestados os seguintes serviços:

23.2.1. Informações gerais sobre localização, orientação e uso do Estacionamento Rotativo;

23.2.2. Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral;

23.2.3. Recebimento do comprovante de pagamento da tarifa de regularização quando houver;

23.2.4. Demais atividades decorrentes da prestação do serviço.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and 'EQ'.

24. INDENIZAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

24.1. Ao final da concessão não será devido valores de indenização de parcelas ou todo dos investimentos vinculados a bens reversíveis instituídos pela Concessionária durante a vigência do contrato.

25. VISITA TÉCNICA

25.1. É facultado as empresas interessadas realizar a visita técnica nas vias, áreas e logradouros do Município de Patrocínio, na área de implantação do sistema de estacionamento rotativo eletrônico pago, objeto da presente licitação, para conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, a fim de embasar as considerações dos métodos organizacionais e estruturas administrativas para compor a proposta financeira.

25.2. Por se tratar de uma faculdade da licitante, entende-se que, se não efetuar a visita técnica, está aceitando todas as condições do local de prestação dos serviços, por inteira responsabilidade.

25.3. Para a visita, a licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

25.4. As empresas interessadas poderão realizar a visita técnica com agendamento prévio com uma antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas da data de abertura do certame: até o dia 20/10/2024 às 09:00 h, sendo que a visita deverá ser agendada previamente na SESTRAN de Patrocínio pelo telefone 34.3839.1827 com o engenheiro responsável Rafael Henrique Assunção.

25.5. Após a visita técnica deverá ser fornecido cópia à empresa e juntado ao processo o atestado de visita técnica, conforme modelo anexo.

26. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

26.1. A concessionária deverá manter a solução em perfeitas condições de funcionamento durante a vigência do contrato, zelando pela qualidade e eficiência dos serviços.

26.2. Para isso deve manter níveis de serviços que possibilitem o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal, garantindo o retorno da concessão. Essas informações deverão estar continuamente atualizadas e disponíveis para visualização pelos gestores e fiscais do contrato no órgão responsável da Administração Municipal.

26.3. Do Tempo de Atendimento

26.3.1. Denomina-se Tempo de Atendimento ao período decorrido entre a emissão da Chamada de Manutenção e o instante em que a concessionária informa que o problema está sanado. O tempo de atendimento está associado aos seguintes graus de severidade do problema:

26.3.1.1. Grau 01 de Severidade: Uma falha ou uma interrupção substancial de serviço que afete pelo menos 50% dos acessos on-line ao sistema e que tenha um impacto crítico nos negócios. Este grau de severidade pode ser aplicado também quando houver



qualquer falha que deixe um ou mais módulos críticos da solução inoperante ou impossibilitado de prover os serviços.

26.3.1.2. Grau 02 de Severidade: Qualquer falha em uma função principal que cause um impacto entre 25% e 49% dos acessos on-line do sistema.

26.3.1.3. Grau 03 de Severidade: Qualquer falha em uma função principal que cause um impacto menor que 25% dos acessos on-line do sistema ou algum mau funcionamento em funções periféricas (formatação de relatórios, documentação) que não comprometam a operação da Solução.

26.3.2. O Tempo de Atendimento é apresentado em dias comerciais e deverá atender aos prazos abaixo relacionados. Com exceção das melhorias no produto, que serão objeto de negociação com a concedente, as soluções para as demais ocorrências deverão obedecer ao padrão descrito a seguir:

26.3.2.1. Grau 01 de Severidade: A concessionária empreenderá as ações necessárias para a resolução desta solicitação. As ocorrências deste grau de severidade serão tratadas de forma imediata e intensiva após o registro do incidente. Uma solução de contorno (se houver) deverá ser apresentada em 06 (seis) horas comerciais, limitado a um prazo máximo de 12 (doze) horas comerciais após o registro do incidente. O tempo máximo para uma solução definitiva será de 24 (vinte e quatro) horas comerciais após o registro do incidente.

26.3.2.2. Grau 02 de Severidade: A concessionária empreenderá as ações necessárias para a resolução desta solicitação. As ocorrências deste grau de severidade serão tratadas de forma imediata e intensiva após o registro do incidente. Uma solução de contorno (se houver) deverá ser fornecida em até 12 (doze) horas comerciais após o registro do incidente. O tempo máximo para uma solução definitiva será de 36 (trinta e seis) horas comerciais após o registro do incidente.

26.3.2.3. Grau 03 de Severidade: A concessionária poderá documentar e agendar a correção para um período de manutenção programada ou de menor impacto na operação. Se uma solução de contorno for necessária, ela será programada para uma data apropriada com limite de 15 (quinze) dias após o registro do incidente. A solução definitiva será programada com limite de 30 (trinta) dias para a implementação.

26.3.3. Os níveis de serviço indicam o percentual em que os tempos de atendimento estiveram dentro dos limites estipulados para cada tipo de grau de severidade.

26.3.4. Os níveis de serviço (SLA) a seguir devem ser atendidos para cada tipo de severidade dentro dos prazos definidos:

Grau de Severidade	Grau 1	Grau 2	Grau 3
Nível	95%	90%	85%



26.3.5. Caso a concessionária fique impossibilitada de reparar o problema dentro dos prazos definidos por motivos fortuitos e/ou alheios à sua vontade, poderá excluir o tempo inoperante do cálculo do SLA, após aprovação do Fiscal do Contrato.

26.3.6. O cálculo dos SLA's será realizado por equipe da concedente, a qual poderá ser acompanhada pela equipe da concessionária.

27. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTOS E REPASSES

27.1. Os valores referentes à aquisição de tickets de estacionamento rotativo deverão ser creditados em conta específica da concessionária, que ao final do período mensal fará o repasse do valor percentual sob os tickets efetivamente utilizados, de acordo ao apresentado no contrato à concedente.

27.2. A concessionária encaminhará mensalmente para a concedente todos os dados gerenciais e financeiros do sistema relativo à aquisição e utilização dos tickets, e assumirá a responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à concessionária, sendo permitido as deduções de PIS, COFINS e ISS sobre a arrecadação bruta.

27.3. A concessionária deverá efetuar o repasse do pagamento do percentual estipulado no contrato de concessão sobre o valor dos tickets utilizados para a concedente, mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao arrecadado já calculado os devidos abatimentos previstos no item 27.2.

27.4. O atraso injustificado no cumprimento do prazo, sujeitará a concessionária à multa de 10% mais mora diária de 0,2 (dois décimos por cento), incidente sobre a receita bruta mensal sem prejuízos das demais penalidades previstas na lei 14.133/21 e suas posteriores alterações até o limite de 10 (dez) dias contados a partir do término dos prazos estipulados.

27.5. Dados bancários para depósito:

Prefeitura Municipal de Patrocínio – CNPJ 18.468.033/0001-26
Banco do Brasil
Agência 0274-7
Conta corrente 63155-8

27.6. A outorga inicial no valor de R\$ 500.000,00 deverá ser transferida à conta do poder concedente descrita no item 27.5 em até 30 dias após a assinatura do contrato.

28. DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

28.1. A fiscalização da presente concessão e do cumprimento dos deveres da Concessionária será realizada por servidor(es) indicado(s) pelo(a) Secretário(a) da pasta e nomeado(s) por Decreto Municipal e/ou Portaria no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura contrato.

29. DAS SANÇÕES



29.1. Por descumprimento de quaisquer das exigências do processo licitatório ou das cláusulas contratuais, ficará a Concessionária sujeita às sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, notadamente os artigos 155 e 156 da referida Lei e alterações, além das sanções previstas em legislação municipal até o término de vigência do contrato.

29.1.1. POR INADIMPLEMENTO ÀS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

29.1.1.1. MULTAS, em cada caso, aplicar-se-á:

- 29.1.1.1.1.** 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do faturamento bruto total estimado para a contratação por dia que exceder o prazo para início dos serviços outorgados pelo presente contrato, sem que haja motivo devidamente justificado e aceito pelo Poder Concedente;
- 29.1.1.1.2.** 10% (dez por cento) do valor do faturamento bruto total estimado, pela rescisão imotivada ou rescisão provocada por ato de sua responsabilidade;
- 29.1.1.1.3.** 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia em caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo, incidente sobre a receita bruta mensal, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) dias contados a partir do término dos referidos prazos;
- 29.1.1.1.4.** 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração mensal devida ao Município, por dia de interrupção, caso a Concessionária suspenda a operação de qualquer área sob seu controle, sem as devidas justificativas apresentadas ao Poder Concedente e por este aceitas;
- 29.1.1.1.5.** 20% (vinte por cento) do valor contratado, por inexecução total do objeto do contrato;
- 29.1.1.1.6.** 20% (vinte por cento) por inexecução parcial, sobre o valor total arrecadado no mês da infração, caracterizada quando a Concessionária somente entrega parte do serviço ou parte do material necessário à realização dos serviços;
- 29.1.1.1.7.** 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato;
- 29.1.1.1.8.** 1% (um por cento) por reincidência no descumprimento de obrigação da Concessionária, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total arrecadado no mês da infração.
- 29.1.1.2.** Será garantido o direito de apresentação de defesa prévia, nas hipóteses em que for cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como o direito à interposição de recursos nos termos do artigo 165 da mesma Lei.
- 29.1.1.3.** Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.



- 29.1.1.4.** As sanções serão aplicadas a critério da Administração e obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.
- 29.1.1.5.** As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como outras medidas cabíveis, preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente.
- 29.1.1.6.** O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias corridos a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e, sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 29.1.1.7.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser repassado nos pagamentos eventualmente devidos pela Concessionária à Concedente, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, ou cobrado judicialmente.

29.1.2. DA RESCISÃO

- 29.1.2.1.** A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências previstas no artigo 138, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 155 do mesmo diploma legal.
- 29.1.2.2.** Na hipótese de propositura de ação judicial visando à rescisão do contrato, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão judicial transitada em julgado.
- 29.1.2.3.** A rescisão do presente contrato poderá ser:
- 29.1.2.3.1.** Determinada por ato unilateral da CONCEDENTE, na ocorrência de qualquer dos casos elencados nos incisos I a XVII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 29.1.2.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;
- 29.1.2.3.3.** Judicial, nas formas da legislação.

30. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 30.1.** Nos termos da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a parte Contratada se compromete a observar a legislação aplicável à espécie, promovendo o tratamento de todos os dados que possua acesso decorrente da execução do presente contrato administrativo, bem como, se responsabilizando por eventuais ilícitos praticados por si e seus prepostos, visando sempre proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.



30.2. Aquele que de qualquer forma participar desta licitação consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência deste processo licitatório (editais, contrato administrativo/ata de registro de preços e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins especificados.

31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 31.1. Executar o objeto de acordo com o especificado neste Termo de Referência;
- 31.2. Repassar a Outorga da arrecadação bruta mensal do estacionamento rotativo das Áreas Azul à Concedente (Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG)
- 31.3. O valor da Outorga Mensal (Repasse Mensal) deverá ser transferido pela Concessionária à Concedente até o dia 15 (quinze) de cada mês e, caso não seja repassado, será instaurado de imediato o procedimento administrativo para a rescisão o contrato por inadimplência
- 31.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato de concessão;
- 31.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato de concessão;
- 31.6. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- 31.7. Disponibilizar à SESTRAN senha de acesso diário a sistema on line que comprove a receita advinda do estacionamento rotativo, além de apresentar até o dia 15 (quinze) de cada mês, independente de solicitação, documentos fiscais que comprovem o faturamento e a receita.
- 31.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos à Concedente ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei nº 8.078/90, em especial os Arts. 14 e 20;
- 31.9. Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato de concessão, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao sistema de cadastramento do Município de Patrocínio/MG;
- 31.10. Fornecer condições que possibilitem a plena execução do contrato a partir da emissão da ordem de serviço;
- 31.11. Cumprir fielmente o contrato, zelar por sua boa execução, de modo que a execução do objeto seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total e parcial;
- 31.12. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a cedente, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



- 31.13. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- 31.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Concedente quanto à execução do objeto contratual;
- 31.15. Obedecer de forma fiel as legislações municipal, estadual e federal que tratam deste objeto, bem como toda a legislação correlata;
- 31.16. Emitir o documento comprobatório mensal referente à prestação do serviço, informando e retendo os impostos referentes à operação;
- 31.17. Promover e apresentar à Concedente mensalmente, estudos e análises de comportamento dos usuários, frequência de utilização, rotatividade e demais estatísticas de utilização dos locais já implantados;
- 31.18. Auxiliar no controle da utilização do estacionamento rotativo, monitorando as condições de regularidade de utilização das vagas;
- 31.19. Acionar a fiscalização de forma automática via detecção por sistemas de presença ou semiautomática via monitores ou veículos quando identificar ocupação irregular das vagas de estacionamento.
- 31.20. Disponibilizar acesso ao sistema informatizado para recebimento das informações, bem como promover treinamentos sobre a operação e funcionamento dos equipamentos para as equipes, sempre que solicitado.
- 31.21. A Concessionária deverá manter em perfeito estado de funcionamento e segurança todos os equipamentos, sinalizações e demais dispositivos utilizados para a plena operação do estacionamento rotativo.
- 31.22. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela Concessionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o poder Concedente.
- 31.23. Responsabilizar-se pelo equacionamento financeiro do contrato.
- 31.24. Implantar dentro de 90 dias, a operação, manutenção e o gerenciamento do serviço de estacionamento público rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Patrocínio/MG.
- 31.25. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- 31.26. Cumprir as demais obrigações e encargos previstos no Termo de Referência, anexos e na legislação pertinente.
- 31.27. Incumbe à Concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a



fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenuie essa responsabilidade (art. 25 da Lei Federal nº. 8.987/95).

- 31.28.** A Concessionária é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 31.29.** Abrir uma matriz ou filial no local de gestão do contrato com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato. A filial ou matriz deverá manter uma unidade para atendimento ao público que deverá dispor de infraestrutura adequada, de fácil acesso e funcionar durante o horário vigente de operação do Estacionamento Rotativo.
- 31.30.** A empresa vencedora deverá apresentar na assinatura do contrato, declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa.
- 31.31.** A Concessionária deverá comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas do objeto da presente licitação.
- 31.32.** A Concessionária deverá apresentar documentação com a indicação de um responsável técnico para a execução dos serviços de engenharia devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e indicação de um responsável técnico-administrativo junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), comprovando que cada responsável tem vínculo com a empresa Concessionária.
- 31.33.** As obras de reparo e manutenção corretivas atinentes ao objeto ora licitado decorrentes de casos fortuitos, bem como as decorrentes de catástrofes ou calamidade pública, serão executadas pela Concessionária, sob prévia autorização, coordenação, supervisão e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG.
- 31.34.** Na hipótese de a Concessionária não ter interesse na prorrogação de vigência deste Contrato, o Município de Patrocínio, através da SESTRAN deverá ser comunicado com a antecedência mínima de 03 (três) meses, contados da data do vencimento, sob pena de aplicação de sanção;
- 31.35.** A Concessionária deverá criar, sem ônus ao Município, a sinalização vertical e horizontal nas respectivas áreas, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato.
- 31.36.** No caso de eventual reclamação trabalhista promovida contra a Concessionária, pelos empregados utilizados na execução dos serviços objeto do contrato, em que o Concedente seja chamado, como solidária, fica desde já pactuada que a Concessionária se obriga a tomar todas as medidas e providências cabíveis, visando excluir o Concedente do polo passivo da relação processual, assumindo, ela Concessionária, em qualquer caso, toda e qualquer responsabilidade por eventual débito trabalhista oriundo do contrato, mesmo após o término do mesmo.
- 31.37.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do contrato objeto desta licitação, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade do Concedente, com relação ao pessoal que a Concessionária utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços



contratados, correndo por conta exclusiva da Concessionária, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se a Concessionária ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração do seu pessoal como dos encargos de qualquer natureza, especialmente do seguro contra acidentes do trabalho.

32. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 32.1. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço concedido.
- 32.2. Aplicar as penalidades legais, contratuais, as da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.
- 32.3. Intervir na prestação dos serviços e declarar a extinção da concessão nos casos e condições previstas na Lei Municipal 4.960/17.
- 32.4. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas, obedecendo as condições fixadas em leis ou no contrato, fazendo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
- 32.5. Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Municipal 4.960/17.
- 32.6. Zelar pela boa qualidade dos serviços concedidos; receber, apurar e solucionar as eventuais reclamações dos usuários, cientificando-os das providências adotadas e dos resultados obtidos.
- 32.7. Declarar de utilidade pública os bens necessários ao pleno atendimento dos serviços públicos concedidos, promovendo, direta ou indiretamente, as desapropriações requeridas ou a instituição de servidões essenciais.
- 32.8. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade do serviço público concedido, induzindo as medidas necessárias à preservação do meio ambiente e fomento da mobilidade urbana.
- 32.9. Estabelecer os dias e horários para a execução dos serviços, podendo ser alterado através de Decreto do Executivo, justificada a necessidade.
- 32.10. Cumprir as demais obrigações e encargos previstos no Termo de Referência, na Lei Municipal 4.960/17 e Lei Federal 8.987/95.
- 32.11. Incumbem à Concedente o disposto nos artigos 29 e 30, da Lei Federal nº. 8.987/95 e conforme segue: a. Comunicar a Concessionária qualquer alteração de natureza operacional na prestação dos serviços; b. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão; c. Efetuar juntamente com a Concessionária a fiscalização do uso indevido das áreas destinadas ao estacionamento rotativo, aplicando as penalidades cabíveis, nos casos previstos em Lei; d. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de descumprimento das cláusulas contratuais.
- 32.12. Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em lei.



- 32.13. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, adotando e tomando todas as providências necessárias e legais para a conservação do objeto.
- 32.14. É prerrogativa da Concedente fiscalizar as condições dos serviços prestados, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo à Concessionária facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena.
- 32.15. Credenciar veículos que estiverem a serviço do poder Concedente e isentá-los de pagamento do estacionamento rotativo e ainda exercer o controle de vagas consideradas de uso diferenciado e necessárias à prestação dos demais serviços públicos.
- 32.16. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado.
- 32.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato.
- 32.18. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar sua execução em desacordo com as especificações.
- 32.19. Ser responsável pela fiscalização e autuação dos veículos estacionados de forma irregular.
- 32.20. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado.
- 32.21. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar sua execução em desacordo com as especificações.

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 33.1. A Concessionária deverá realizar, durante o período de instalação do sistema, campanhas educativas e informativas aos usuários quanto à utilização e implantação, utilizando-se de todos os recursos de comunicação adequados e disponíveis, visando orientar os usuários quanto à perfeita utilização do sistema de estacionamento rotativo tarifado.
- 33.2. A instalação da sinalização vertical e demarcação horizontal deverão ser acompanhadas por técnicos da SESTRAN, sendo que, todos os equipamentos urbanos, como lixeiras, totens, telefones públicos, postes e similares que tiverem necessidade de serem retirados deverão ser realocados de acordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG às expensas da Concessionária, inclusive de todo o material necessário.
- 33.3. O Poder Concedente poderá, em momento oportuno, suprimir vagas do estacionamento rotativo, "Áreas Azul e Vermelha" para possibilitar a implantação de vagas especiais, pontos de ônibus, de curta duração, dentre outras de interesse público.
- 33.4. A empresa vencedora do certame deverá observar de forma sistemática a legislação municipal e demais normas correlatas que são ligadas ao objeto a que se pretende contratar, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária a inobservância da legislação aplicável.



33.5. O controle da receita será feito mediante a verificação dos valores constantes nos relatórios gerenciais disponibilizados no sistema, apresentados sempre de forma on line e em tempo real.

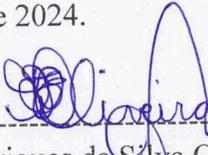
34. DAS PLANILHAS E TABELAS DEMONSTRATIVAS

34.1 Seguem, nas próximas páginas, tabelas e mapas detalhados com relação das vagas destinadas ao estacionamento rotativo, bem como planilhas contendo os testes para a prova de conceito, testes em escala real e outras informações que passam a integrar esse Termo de Referência e Edital.

Patrocínio/MG, 06 de setembro de 2024.



Maria José Pereira – RESP 06457



Erika Rodrigues da Silva Oliveira – RESP 04937

Equipe de Planejamento e Contratação da SESTRAN



VILSON BATISTA PINHEIRO PERES
Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes
Gestor do Contrato



Relação de Vagas Disponibilizadas			
Ordem	Logradouros	Automóvel	Motocicleta
1	Rua Major Tobias	18	5
2	Rua Abadio Marques Nader	6	
3	Rua São Benedito	35	21
4	Rua Adelino Rodrigues da Cunha	32	9
5	AV João Maria Alkimin	12	5
6	AV João Alves do Nascimento	63	15
7	Rua Bernardino Machado	36	3
8	Rua Salathel Marques	18	3
9	Rua Otávio de Brito	49	39
10	Praça Honorico Nunes	13	3
11	Rua Presidente Vargas	150	74
12	AV Rui Barbosa	115	154
13	Rua Governador Valadares	55	22
14	Rua Cesário Alvin	180	132
15	Rua Pinto Dias	43	3
16	Rua Bernardo Guimarães	35	35
17	Rua Elmiro Alves do Nascimento	32	9
18	Rua Coronel João Cândido de Aguiar	31	14
19	Rua Marechal Floriano	25	22
20	AV Farias Pereira	32	32
21	Rua Jacob Marra	91	24
22	Rua Teodoro Gonçalves	49	17
23	Rua Martins Mundim	46	20
TOTAL		1166	661